

Realização



ANCED
Associação Nacional dos Centros de
Defesa da Criança e do Adolescente

Apoio



www.kerkinactie.nl
/kinderenindeket

15 Olhares

sobre os anos do ECA

Estatuto da Criança e do Adolescente

15 olhares sobre os 15 anos do ECA

Estatuto da Criança e do Adolescente



Revista Anced nº2 – julho de 2005

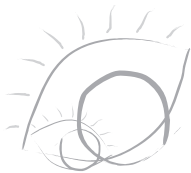


15

Olhares

15 sobre os
ANOS
do ECA

Estatuto da Criança e do Adolescente



“15 Olhares sobre os 15 anos do ECA”

Revista Anced nº2

Edição comemorativa do aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente

Publicação de

ANCED – Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente

Rua Barão de Itapetininga, 255 – conjunto 1104

CEP 01042-001 – São Paulo – SP – Brasil

www.anced.org.br

Coordenação

Eliana Augusta de Carvalho Athayde (*Fundação C.D.D.H. Bento Rubião – RJ*)

Nelma Pereira da Silva (*CEDECA Pe. Marcos Passerini – MA*)

Rosimere de Souza (*Organização de Direitos Humanos Projeto Legal – RJ*)

Projeto Gráfico e Arte

Leandro Reis

Revisão

Nélio Schneider

Mirana Casali

Apoio

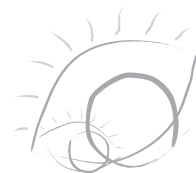
Kerkinactie - Holanda

Cordaid - Holanda

Impressão

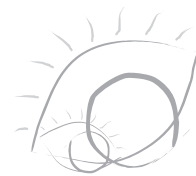
Vallup Artes Gráficas Ltda.

São Paulo, julho de 2005.



Sumário

1	DA SITUAÇÃO IRREGULAR À PROTEÇÃO INTEGRAL: UM NOVO PARADIGMA PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM FAVOR DA INFÂNCIA	11
	Rosimere Souza	
2	O ECA E A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA	15
	Renato Roseno	
3	CONSELHOS DE DIREITOS E CONSELHOS TUTELARES	23
	Valéria Nepomuceno Teles de Mendonça	
4	OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO ESPAÇOS INSTITUCIONAIS PÚBLICOS DE PARTICIPAÇÃO DIRETA E AMPLA DA SOCIEDADE NA GESTÃO PÚBLICA	29
	Wanderlino Nogueira	
5	ORÇAMENTO CRIANÇA	37
	Neiara de Moraes	
6	PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL E ORÇAMENTO PÚBLICO	41
	Odete Zanchet e Patrícia Balestrin	
7	O OLHAR DO PROTAGONISTA	45
	Carolina Campos e Marcela Arcanjo (coord.)	
8	O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A IMPUNIDADE	49
	Valdênia Brito	
9	O DIREITO DE TER DIREITOS	53
	Sandra Damiani	
10	TRABALHO INFANTIL: QUAL ERRADICAÇÃO?	59
	Jorge Barros	
11	O ADOLESCENTE, A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL E A RETRIBUIÇÃO DO ESTADO	63
	André Hespanhol	
12	MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS	67
	Francisca de Assis Soares, Samuel Amselem e Eduardo Baptista Faiola	
13	VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM BREVE DIAGNÓSTICO	73
	Karla Ribeiro	
14	UM OLHAR SOBRE OS 15 ANOS DE ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: O ABUSO SEXUAL NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL	77
	Enza Mattar	
15	QUINZE ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ONDE ESTÁ O CÓDIGO DE MENORES?	81
	Eliana Augusta de Carvalho Athayde	



Apresentação

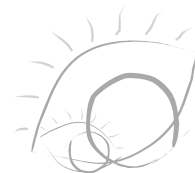
Em comemoração aos 15 anos de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069 de 13 de julho de 1990), a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED apresenta 15 olhares sobre os avanços e limites do processo de implementação dos direitos infanto-juvenis no Brasil.

São 15 opiniões dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECAs sobre os principais temas em discussão no campo, e nos quais a ANCED vem atuando incessantemente de Norte a Sul do país desde sua criação em 1994. Os temas correspondem também à discussão de 5 Grupos de Trabalho iniciados em 2002 - Ato Infracional, Orçamento Criança, Violência Sexual, Impunidade e Convenção dos Direitos da Criança, além de Conselhos de Direitos e Tutelares, em constituição –, por meio dos quais a ANCED vem produzindo e difundindo informações, conhecimento e metodologias que possam contribuir para qualificar a intervenção na realidade de crianças e adolescentes.

Para além de discussões teóricas, conceituais ou técnicas, os textos representam também quinze alertas à sociedade e ao Estado, para fazer valer o princípio constitucional que define a criança e o adolescente como **prioridade absoluta**, e a quem devem ser destinadas políticas públicas específicas que contribuam para um desenvolvimento sadio.

Com esta publicação a ANCED também pretende prestar uma homenagem póstuma a Jorge Barros da Childhope/RJ, que nos deixou em meados de julho. Barros foi para o movimento em defesa dos direitos da criança e do adolescente um dos precursores de temas que hoje se constituem em pontos prioritários da política nacional de atenção a este segmento. Foi assim com a luta pela erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalho do adolescente, pela independência dos conselhos tutelares e pela prioridade orçamentária para a criança, temas que defendeu dentro de espaços de discussão e deliberação de políticas públicas, como os Fóruns Permanentes e Conselhos de Direitos. O texto *“Trabalho Infantil: qual erradicação?”* foi talvez sua última produção e apresenta as idéias que Jorge Barros defendia. O que podemos dizer é que todos nós *ancedianos* sentiremos sua falta, e movidos por este sentimento e uma profunda admiração, seguiremos como seus “discípulos”, propagando suas idéias adiante e esperando comemorar os próximos 15 anos vendo implementado tudo aquilo que defendemos juntos.

Finalmente lembramos que esta publicação não seria possível sem o apoio de todos os parceiros políticos e patrocinadores que tanto contribuíram para com o trabalho de ANCED nestes 11 anos.



Empregadas meninas

Paulo Buzar

Coordenador do Projeto *Cata-ventos de Liberdade: o Maranhão sem Trabalho Infantil*, do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini.

Que meninas que nada,
Já nascem mulheres
Imunes, robustas e fartas.

Crescem ignorantes, atrevidas e mal educadas.

Ladras, sonsas e sujas – Não sei como as aturamos!
E, ainda assim, têm um lugar para dormir, comida e roupas semi-novas.
Sua única tarefa é acompanhar nossos filhos, banhá-los e lavar suas roupinhas
E, às vezes, lavar os banheiros, varrer a casa, lavar as louças do almoço e jantar, encher os litros e,
uma vez por semana, banhar o Rex...
E à noite podem ir à escola pública.

Com tudo isso, quando crescem, falam mal da gente
Furtam-nos as jóias e tentam, o tempo todo, os nossos maridos.
Mal'agradecidas ainda fogem e nem mandam notícias.

Mas, como sou devota a Deus e
Precisamos ajudar os pobres -
Vou buscar sua irmã menor, que está morrendo de fome e
Não tem onde cair morta!
Mas, desta vez, não serei tão bondosa como dantes...

Empregadas Meninas
Que empregadas que nada,

São rebentos da omissão,
Da negligência, da impunidade e da acumulação.

Ideais de um movimento abolicionista inconcluso.
Filhas do ventre livre, ignoradas pelo império,
esquecidas pela república e
Traídas pelo Estado Democrático de Direitos.

Empregadas Meninas
Que empregadas que nada,

São metas descontinuadas de programas assistencialistas
Alvo fácil, para abutres no cio eleitoral e
Abandonadas por todos, sustentam o mercado de trabalho escravo
Da medíocre e decadente classe média brasileira.
Onde nutrizes oportunistas comandam, traficam e,
Livramento, ludibriam famílias prometendo que estas crianças
em Parsárgada, terão um futuro melhor. Lá terão –

Escola, água, pão, arroz e feijão.
Escola, água, pão, arroz e feijão

Empregadas meninas
Nem empregadas, nem meninas...

Aqui não é lugar para se ser nada.
Somos apenas extensão de objetos – Ora de uma vassoura, uma barra de sabão ou de
Uma máquina de lavar...

Ninguém pergunta quem sou eu, o que gosto de fazer ou
O que vou ser quando crescer. Aliás, aqui me chamam de Maria,
Menina ou de Fulana de Tal...

Nunca mais vi meus pais, irmãos e colegas...

Nunca mais quero voltar para Pasárgada
Lá sou inimiga da Rainha do lar e o seu Rei
Tem a mim, junto com os filhos, à hora e na cama que não escolherei...

Afinal, manténs alguma empregada menina sobre teu cárcere?

DA SITUAÇÃO IRREGULAR À PROTEÇÃO INTEGRAL: UM NOVO PARADIGMA PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM FAVOR DA INFÂNCIA

Rosimere de Souza

Mestre em Serviço Social. Membro
da Coordenação da ANCED e da
Organização de Direitos Humanos
Projeto Legal – Rio de Janeiro/RJ.

15

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

1

DA SITUAÇÃO IRREGULAR À PROTEÇÃO INTEGRAL: UM NOVO PARADIGMA PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM FAVOR DA INFÂNCIA

Nos últimos quarenta anos, o Brasil tem sido o palco de uma mobilização social sem precedentes. A partir da segunda metade da década de 70, a sociedade civil vem se organizando e reivindicando o reconhecimento de seus direitos sociais, civis e políticos, empreendimento que tem como meio a construção da cidadania e como fim a definitiva instauração da democracia.

Constrói-se aqui uma nova forma de cidadania, em cujo processo segundo Durham (1984:28-29) manifesta-se uma nova categoria – a dos direitos como resultado da transformação das necessidades e carências. Essa nova forma de cidadania garante os direitos civis, políticos e sociais conquistados e consolidados durante os últimos três séculos, sem os quais a cidadania não pode ser pensada, pois do contrário “será sempre parcial, mutilada, incompleta” (Costa, 1990:15), o que tem a ver também com os mecanismos necessários à garantia, ampliação e ao exercício pleno desses direitos.

É neste período que emergem também as bases que possibilitariam, na década de 80, as maiores conquistas políticas, fundamentalmente no campo de atenção à infância e juventude, principais vítimas do processo de exclusão social, ao qual foi submetida grande parte da população brasileira durante os anos da ditadura e recessão (Costa, 1990; Seda, 1996; Heringer *et al.*,1992) .

Neste período – final dos anos 70 e início dos anos 80 –, destacam-se grupos de pessoas ligadas direta ou indiretamente à questão da infância, em nível governamental e não governamental, como a sociedade civil e a igreja (Maia, 1994:17), que, percebendo nas políticas impostas pelo Estado voltadas para este segmento, a reprodução da sua exclusão social, iniciam um movimento em busca da transformação dos conceitos e das práticas que permitiam o agravamento desse quadro.

No nível das idéias, a evolução da transformação proposta foi permeada por um processo de desconstrução dos enfoques correcional-repressivo e assistencialista, que viam na criança e no adolescente em situação de pobreza uma “ameaça social”, alguém em “situação irregular” que necessitava adequar-se aos padrões de normalidade social – cujo modelo eram as crianças e adolescentes das classes mais favorecidas –, ou como um “feixe de carências”, privado de atenções em todas as dimensões da vida humana (bio-psico-socio-cultural). A grande mutação trouxe um novo olhar para a infância, que é percebida não mais sob um enfoque estigmatizante, mas sim como condição peculiar de desenvolvimento, e a criança como um sujeito de direitos, “sujeitos de sua própria história e da história de seu povo, como um feixe de possibilidades abertas para o futuro” (Costa, 1990:20).

No campo político, a introdução do artigo 227 na Constituição Federal de 1988, com base na Doutrina da Proteção Integral, fundamento da Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90 - ECA), resultam nas maiores conquistas dessa mobilização, pois pela primeira vez na história e no ordenamento jurídico brasileiro a questão da criança e do adolescente foi abordada como prioridade absoluta e toda a nação conclamada à responsabilidade pela defesa e garantia de seus direitos.

Contudo, passados 15 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, os governos e a sociedade civil têm se deparado com novos desafios no enfrentamento dos problemas que afetam o bem-estar da população, em especial crianças e adolescentes, como, por

exemplo, a necessidade de pensar políticas que ao mesmo tempo contribuam para o desenvolvimento sustentável e socialmente justo e resultem em um efetivo respeito aos direitos da pessoa humana.

Estes desafios se tornam mais complexos quando dizem respeito à concretização dos chamados direitos humanos de segunda geração – econômicos, sociais e culturais – por meio das políticas sociais (geração de renda, saúde, educação, assistência social, moradia, etc), dado o caráter progressivo de sua aplicação.¹ Tal impasse se coloca notadamente para os Municípios, uma vez que tais políticas setoriais não apenas ocupam grande parte da agenda e das prioridades locais, mas também têm se apresentado como as principais vias de inclusão social e efetivação da cidadania. Aliás, esses setores sempre fizeram parte da agenda pública local. Desse modo, agregar os direitos humanos a este contexto significa “ter-se um outro ponto de vista sobre questões que sempre acompanharam a humanidade no seu caminho pela melhoria da qualidade de vida” (OLIVEIRA, 2004), pois a novidade está na mudança de enfoque dos agentes públicos sobre as mesmas e históricas questões.

¹ As Nações Unidas entendem que o conceito de progressividade indica que a plena realização dos direitos econômicos, sociais e culturais, de modo geral, não poderá ser atingida em um curto período de tempo, tendo em vista os diferentes estágios de desenvolvimento econômico, social e cultural em que se encontram os distintos países. Contudo esta progressividade não deve ser interpretada como uma justificativa para que os Estados deixem de implementar os direitos econômicos, sociais e culturais, ou como uma forma de esvaziar a obrigação de conteúdo concreto. Ou seja, enquanto o objetivo de “plena realização” daqueles direitos só pode ser implementado em longo prazo, o conceito de progressividade impõe ao Estado o dever de empreender todos os esforços necessários, tomando medidas concretas e delimitadas da forma mais clara possível em direção às obrigações assumidas, posto que são obrigações de conduta e não de resultados, o que deve ser feito de imediato, a partir da entrada em vigor do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

BIBLIOGRAFIA

- COSTA, Cândido Alberto Gomes. *O jovem e o desafio do trabalho*. São Paulo : Pedagógica Universitária, 1990.
- DECCACHE-MAIA, Eline. *Trabalho x criminalidade - o destino traçado para as crianças e adolescentes das classes populares* [Dissertação de mestrado]. Rio de Janeiro : IFICS/UFRJ, 1994.
- DURHAM, Eunice Ribeiro. Movimentos sociais: a construção da cidadania. *Novos Estudos Cebrap*, n 10, p. 24-30, out/1984.
- HERINGER, Rosana *et al.* (Orgs.). *Os impasses da cidadania: infância e adolescência no Brasil*. Rio de Janeiro : IBASE, 1992.
- OLIVEIRA, Helena. A VI Conferência nacional de Direitos Humanos, as políticas públicas e os desafios para os municípios. Disponível em: <<http://www2.ibam.org.br/municipiodh/biblioteca>>. Acesso em março de 2004.
- SEDA, Edson. *A proteção integral: um relato sobre o cumprimento do novo direito da criança e do adolescente na América Latina*. São Paulo : Aclês, 1996.
- SOUZA, Rosimere de. *A Construção da Cidadania: um estudo de uma experiência de educação para e pelo trabalho, desenvolvida pelo Centro Salesiano do Menor do Rio de Janeiro - CESAM* [Dissertação de Mestrado]. Rio de Janeiro : PUC/RJ, 1991.

O ECA E A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA (CDC)

Renato Roseno

Advogado e Coordenador do CEDECA Ceará.
Representante da ANCED junto ao CONANDA

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

1

2

O ECA E A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA (CDC)

A importância da CDC

Por ocasião dos 15 anos da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como dos 15 anos da ratificação pelo Brasil da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)¹ surge uma boa oportunidade para analisarmos as práticas e políticas direcionadas a crianças e adolescentes à luz dos princípios dos direitos humanos.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) é o tratado internacional de direitos humanos com maior adesão no mundo. Até a presente data 192 países participam da Convenção². Isso lhe confere um caráter quase universal. Vale sempre ressaltar a importância histórica, política e jurídica da CDC. Ela é a melhor expressão, mesmo que tardia, do reconhecimento dos direitos da infância, assim compreendidos no rol dos direitos humanos. A CDC reconhece e dispõe que todas as crianças, na qualidade de seres humanos, devem ter direitos fundamentais garantidos, mas vai além. Ao reconhecer que a infância é uma fase especial da existência humana, marcada por intenso desenvolvimento, reconhece também direitos específicos à criança. Ou seja, o ser humano criança tem direitos por ser humano, bem como tem direitos específicos por ser criança. Essa opção rompe com o paradigma paternalista e assistencialista no trato da infância, afirmando a criança como sujeito de direitos, portanto, capaz de exigir o exercício de sua dignidade. A CDC supera a invisibilidade política e jurídica a que a infância foi historicamente submetida e invoca à infância os princípios dos direitos humanos, especialmente, os da universalidade, indivisibilidade e exigibilidade.

¹ O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança no dia 24 de setembro de 1990

² <http://www.ohchr.org/english/countries/ratification/11.htm> acessado em 18 de julho de 2005. A participação não significa necessariamente ratificação.

A CDC traz como princípios: o interesse superior da criança, a não discriminação, o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento e o direito à participação. Tais princípios devem orientar a observância de quatro grandes grupos de direitos: sobrevivência, desenvolvimento, proteção e participação. Mesmo não sendo objeto desse texto, fazemos um breve registro da importância do reconhecimento do direito da criança à participação. Talvez esse seja um dos direitos mais violados e mais difíceis de serem implementados, pois, contrariando a disposição jurídica, nosso padrão civilizatório é ainda marcadamente “adultocêntrico”, ou melhor, o poder é atributo exclusivo do adulto, afastando gerações distintas (crianças e idosos) da possibilidade de vocalizar e deliberar sobre suas vidas.

A recepção da CDC no Brasil e o ECA

A Constituição Federal no art.5º, parágrafo 2º, determina que os direitos fundamentais ali expressos não excluem outros reconhecidos em tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil faça parte. Mais adiante, no art.227, tivemos a incorporação no texto constitucional da doutrina da proteção integral com a proclamação da absoluta prioridade à efetivação dos direitos da criança. Portanto, nosso texto constitucional incorpora um novo paradigma jurídico à infância tanto no art.227 quanto no reconhecimento dos direitos oriundos dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados, como é o caso da CDC.

Com a sanção do ECA não temos, como poderia se pensar, uma sobreposição ou colisão de direitos em relação à CDC. O ECA é, em síntese, nossa primeira e mais abrangente medida geral de implementação da CDC³ (até porque suas elaborações dão-se em períodos quase que paralelos). Há de se registrar ainda que juristas, especialistas, militantes brasileiros e agências internacionais com atuação no Brasil que participaram do movimento pela aprovação da CDC nas Nações Unidas também participaram ativamente da redação do nosso ECA, o que é sabido também pela análise contenciosa, já que ambas normativas estão sintonizadas com a doutrina da Proteção Integral da infância. Mais ainda, o ECA, ao projetar um sistema específico para a garantia dos direitos da criança⁴, busca dar efetividade aos direitos reconhecidos em seu próprio texto, na Constituição Federal e na CDC, o que está diretamente sintonizado com o texto desse tratado internacional (art.4º).

Entretanto uma consideração se faz necessária: por longo tempo os movimentos sociais de defesa dos direitos da criança focaram sua ação quase que exclusivamente em torno da implementação do ECA. Do ponto de vista formal poderíamos analisar que essa opção não trouxe prejuízo de ordem material à luta pela efetivação dos direitos da criança, já que os direitos dispostos no ECA também estão dispostos na CDC. No entanto, a falta de referência mais cotidiana à CDC demonstra que uma

³ O artigo 4º da CDC determina que “os Estados-partes tomarão todas as medidas apropriadas, administrativas, **legislativas** e outras, para a implementação dos direitos reconhecidos na Convenção”.

⁴ Ver todas as contribuições sobre Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

parte da militância dos direitos da criança no Brasil ainda não incorporou em seu discurso e em sua prática a luta pela exigência dos tratados internacionais de direitos humanos como estratégia de efetivação dos direitos humanos da criança. Talvez por isso, passamos, enquanto sociedade civil, muito tempo sem incorporar o monitoramento também da CDC em nossas pautas. Como ratificou a Convenção em 1990, deveria o Brasil apresentar, como dispõe o art. 44, relatórios de implementação em 1992, 1997 e 2002. Em absoluto descumprimento ao artigo citado, o Estado brasileiro apresentou seu primeiro relatório somente em 2004, ou seja, 12 anos depois do previsto, ocasião em que a sociedade civil, via ANCED e Fórum DCA Nacional, também apresentou seu relatório alternativo ao Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas.

Podemos inferir que o ECA e a CDC não se excluem. Ao contrário, são instrumentos em até sintonzados e complementares. O que queremos afirmar é que a luta pelas transformações sociais e estruturais que fazemos deve valer-se também dos instrumentos internacionais de direitos humanos. Essa perspectiva alimenta e amplia nossa intervenção, sobretudo agora com o reconhecimento, por via da Emenda Constitucional nº45⁵, que “constitucionaliza” os tratados internacionais de direitos humanos.

O ECA representa a adequação da legislação ordinária brasileira à normativa internacional. Tanto ECA quanto CDC devem orientar nossas pautas reivindicatórias, a elaboração de políticas públicas a partir do enfoque de direitos humanos, e, especialmente, a decisão dos tribunais. Relacionar o ECA e a CDC cotidianamente consolida a perspectiva universalista da luta dos direitos humanos e aproxima as instâncias de defesa e promoção dos direitos da criança dos movimentos de defesa dos direitos humanos, num processo de fortalecimento mútuo. Pena é que, no ano em que o Brasil comemora os 15 anos de sanção do ECA e 15 anos da ratificação da CDC, nos deparamos com o anúncio de mudança da estrutura federal com o reposicionamento da Secretaria Especial de Direitos Humanos (onde está a Subsecretaria de Promoção dos

Direitos da Criança e do Adolescente) de volta ao Ministério da Justiça, perdendo assim seu status de Ministério. Nos parece que essa medida confronta as orientações da CDC, em geral, e especificamente as recomendações exaradas pelo Comitê dos Direitos da Criança em outubro de 2004 quando findou a análise do processo de monitoramento da CDC em nosso país. Lá está descrito nos itens 16 e 20 a necessidade de fortalecer uma instância de coordenação central para os direitos da criança. Com o reposicionamento ora proposto, o Governo Federal também atingiu o status institucional da instância responsável pelos direitos da criança no Brasil. Em 2007 o Brasil deverá apresentar mais um informe de aplicação da CDC. Estará, portanto, sob análise também a estrutura dedicada aos direitos da criança no país. Esperamos pela reversão dessa medida.

A afirmação de um tratado internacional de direitos humanos, tal qual a CDC, bem como de uma lei como o ECA, mais que a defesa de instrumentos jurídicos, deve ser a expressão de nosso compromisso ético e político com a humanidade, com a dignidade, a justiça e a liberdade. Continuamos uma sociedade estupidamente desigual: por razões de classe social, raça, gênero, etnia, geração, local de moradia, condição física e orientação sexual. As violações de direitos humanos aqui se contam aos milhões e se sobrepõem. As crianças estão entre os seres humanos que no Brasil mais sofrem com a coextensividade dessas violências estruturais e históricas. O ECA e a CDC são, assim, as bandeiras e ferramentas de nosso fazer cotidiano contra a barbárie e devem ser usadas em todas as suas potencialidades, dando visibilidade política à luta pelos direitos humanos de geração⁶. Sua utilização em favor dos direitos humanos de crianças e adolescentes brasileiros é nossa contribuição em favor da dignidade de todas as crianças, portanto de todos os seres humanos, sem qualquer distinção.

⁵ A Emenda 45 trouxe ao texto constitucional as mudanças oriundas do debate sobre a Reforma do Judiciário, dando aos tratados internacionais de direitos humanos equivalência às emendas constitucionais

⁶ Conferir NOGUEIRA NETO, Wanderlino

CONSELHOS DE DIREITOS E CONSELHOS TUTELARES

Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça

Assistente social, Coordenadora Executiva
do Centro Dom Helder Câmara de Estudos
e Ação Social /CENDHEC – Recife/PE.

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

1

2

3

CONSELHOS DE DIREITOS E CONSELHOS TUTELARES

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA contemplou a participação da sociedade nas decisões relacionadas às políticas públicas direcionadas a população infanto-juvenil, quando determinou a criação dos Conselhos dos Direitos das Crianças e Adolescentes e dos Conselhos Tutelares.

O Estatuto, em seu artigo 88, inciso II, afirma que uma das diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente é a criação de **Conselhos de Direitos** municipais, estaduais e nacional da criança e do adolescente, que são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

As principais atribuições dos Conselhos de Direitos são: formular e deliberar a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, que está prevista nos artigos 86 a 97 do Estatuto; gerenciar o fundo dos direitos de crianças e adolescentes e fiscalizar a execução do que foi deliberado pelo mesmo ou ainda se está havendo algum desvio entre a execução de ações e as normas do Estatuto.

Quinze anos após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e apesar de instaladas as novas instâncias de deliberação da política, algumas dificuldades permanecem. Podemos apontar as principais:

- Em muitos municípios, o processo de formulação da política de atendimento não acontece, pois os Conselhos de Direitos não cumprem com a sua principal atribuição que é formular a política. Entre outros motivos, porque são desprestigiados pelas gestões administrativas, ou ainda porque possuem poucos recursos ou nenhum recurso nos fundos da criança e do adolescente.

■ Os governos, apesar de utilizarem em suas campanhas de *marketing* conceitos como participação, descentralização política, inversão de prioridades, dentre outros, não mudaram efetivamente seu modelo de gestão, permanecendo com as antigas fórmulas conservadoras de governar. Isto fica evidenciado: quando os governos, ano a ano, diminuem o percentual dos recursos destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; quando lançam programas sociais na área da criança e do adolescente, sem discutir com o Conselho de Direitos; quando não priorizam o espaço do Conselho, indicando representantes com *status* de assessores e sem poder de deliberação; e também quando não priorizam o diálogo no âmbito da instância do Conselho, preferindo as negociações em gabinete.

■ Quando o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente tem algum recurso financeiro, o Conselho o utiliza aprovando projetos que não estão em consonância com as prioridades na área da criança e do adolescente. Algumas vezes isto acontece porque o Conselho de Direitos não formulou a política de atendimento, que deve nortear também esta aplicação dos recursos e, conseqüentemente, termina por não priorizar os eixos da política, favorecendo a fragmentação das ações.

■ Os Conselhos não conseguem influenciar o Plano Plurianual do Governo nem a Lei de Diretrizes Orçamentárias. No máximo, conseguem discutir valores destinados para o Fundo, além de terem muitas dificuldades em obter acesso às informações sobre os recursos do orçamento público.

■ Os Conselhos de Direitos desconhecem o processo de formulação da política de atendimento. Atuam sem ter uma diagnose da situação da criança e do adolescente e sem fazer a devida leitura das resoluções das Conferências, que apontam as diretrizes para a política de atendimento.

■ A representação da sociedade civil organizada atua sem articulação “com a base”. Cada entidade fala em seu próprio nome, sem uma

participação propositiva e com baixo nível de qualificação de seus representantes nos Conselhos.

■ E ainda convivemos com o não-cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois existe um percentual alto de municípios brasileiros sem Conselhos de Direito e sem Conselhos Tutelares.

Quando aos Conselhos Tutelares, sua existência está prevista no artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente que destaca o mesmo como um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Os Conselhos Tutelares também enfrentam dificuldades no seu funcionamento, sendo as mais comuns, decorridos os 15 anos de sua previsão em Lei:

➤ Incompreensão e falta de conhecimento técnico e político, por parte dos próprios conselheiros, quanto às atribuições do Conselho Tutelar.

➤ A difusão de um novo entendimento sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, com o qual não estamos de acordo, que se constitui na idéia de que o Conselho deve contar com uma equipe técnica, formada por assistentes sociais, psicólogos e advogados, atendendo na própria sede dos Conselhos, fazendo visitas domiciliares e emitindo pareceres técnicos.

➤ O judiciário demandando pareceres psicossociais do Conselho Tutelar, o que em nossa opinião não cabe ao Conselho. Até porque o Juizado da Infância e Juventude conta com uma equipe técnica específica nas áreas do serviço social e da psicologia.

➤ Os Conselhos Tutelares têm dificuldade em obter acesso aos serviços públicos requisitados. Seja por causa da burocracia estatal, seja porque eles nem mesmo existem para serem ofertados ou ainda porque os serviços existentes não conseguem atender a demanda real.

➤ Os conselheiros, por diferentes razões que vão desde o desconhecimento das suas atribuições até o

medo de provocar enfrentamentos de ordem política com as administrações municipais, deixam de pressionar política e legalmente os governos para que atendam as demandas por serviços públicos para infância e adolescência.

➔ O Conselho Tutelar cada vez mais tem sido alvo do desejo de parlamentares descomprometidos, que vêm na figura do conselheiro um “cabo eleitoral em potencial”. O contato que o conselheiro mantém com a população cotidianamente é porta de entrada para futuros contatos, cujo objetivo é captar o voto do eleitor para o/a candidato/a para o qual o conselheiro está trabalhando. Há também as situações em que o conselheiro é o próprio candidato e sendo assim o voto é solicitado para ele mesmo.

➔ A sociedade, não tendo uma compreensão da importância de um órgão como o Conselho Tutelar, não promove sua avaliação, não cobra uma atuação em respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente e não pressiona o poder público municipal para oferecer os serviços públicos e oferecer a estrutura material necessária para o bom desempenho dos Conselhos Tutelares.

Transformar a realidade dos Conselhos de Direitos e Tutelares é cumprir o Estatuto e garantir os direitos das crianças e adolescentes. Os Centros de Defesa são sujeitos fundamentais no reordenamento desses órgãos.

OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMO ESPAÇOS INSTITUCIONAIS PÚBLICOS DE PARTICIPAÇÃO DIRETA E AMPLA DA SOCIEDADE NA GESTÃO PÚBLICA

Wanderlino Nogueira Neto

Procurador de Justiça (aposentado)
do Ministério Público da Bahia e
consultor da ANCED.

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

1

2

3

4

OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMO ESPAÇOS INSTITUCIONAIS PÚBLICOS DE PARTICIPAÇÃO DIRETA E AMPLA DA SOCIEDADE NA GESTÃO PÚBLICA

A experiência dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, no Brasil, justifica-se - politicamente - como forma de garantir a participação popular na gestão pública, no poder do Estado¹. Esse papel político dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, porém, depende muito da concepção de democracia e de Estado que se acolhe e que se pretende operacionalizar.

A compreensão da democracia precisa superar dialeticamente a tradicional concepção liberalista, enquanto “*método de governar*”², para uma concepção mais atual e radical, enquanto “*forma e conteúdo de existência social*”³, que por sua vez se manifesta como uma utopia verossímil e viável, para a realização paulatina e irreversível de quatro (4) princípios fontais: liberdade, igualdade, pluralidade e participação. Com especial centralidade na pluralidade. Democracia é, antes de tudo, respeito e tolerância pela pluralidade e pela diversidade - tanto de conteúdo (diversos interesses), quanto de sujeitos políticos (movimentos sociais, igrejas, partidos, sindicatos, ongs etc.)”. Mas, esse respeito à “*diversidade de valores*” possui,

como limites seus, certos paradigmas éticos voltados para a convivência humana pacífica⁴: assim, a liberdade e a igualdade são paradigmas limitativos para a pluralidade. Enquanto isso, a participação ressurgue como paradigma operativo para os outros três. Ela é caminho privilegiado para se construir relações libertárias, igualitárias e pluralistas.

Um outro aspecto a ser enfrentado nessa discussão sobre uma concepção mais real de democracia e de suas possibilidades de realização histórica diz respeito aos aspectos de organização político-institucional dela, principal-

¹ Constituição Federal – Parágrafo único do artigo 1º, combinado com os artigos 227, §7º e 224, II.

² BOBBIO, Norberto. 1986: *O futuro da Democracia*. Rio de Janeiro. Ed. Paz e Terra – “Conjunto de regras primárias ou fundamentais que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos”.

³ COUTINHO, C. N. 1992: *Gramsci, um estudo sobre o pensamento político*. Rio de Janeiro. Ed. Campus.

⁴ LEVY, N. 1992: *Uma Reinversão da Ética Socialista* in: NOVAES, A. (org.): *Ética*. São Paulo. Ed. Companhia das Letras.

mente no que diz respeito ao Estado. Diz respeito à visão que se tenha do Estado – decorrente daquela que se tem de democracia. Para tanto, há que se abandonar as visões clássicas”, em favor de uma “*visão ampliada do Estado*”⁵, adotada inclusive no modelo político-constitucional brasileiro (Constituição Federal – parágrafo único do artigo 1º) onde “*sociedade política*” (governo) e “*sociedade civil organizada*” se articulam e se integram, no espaço jurídico-político do Estado. O campo estatal amplo que se erige ao lado do campo do mercado: o público em face do eminentemente privado.

O Brasil, dogmático-constitucionalmente, ficou sendo uma democracia mista - direta e indireta. Uma democracia tanto representativa, quanto participativa. E isso foi uma conquista dos movimentos populares, à época do funcionamento do Congresso Nacional como Constituinte⁶: teve-se um processo de luta social, marcado pela pluralidade, com construção de hegemonia no interior do campo democrático-popular – como reconhece SOUZA FILHO⁷. Assim, preciso é que se aperfeiçoem hoje os espaços/mecanismos de representação (sistema eleitoral, partidos políticos, funcionamento dos parlamentos, p.ex.) e os espaços/mecanismos de participação (conselhos paritários deliberativos, plebiscito, referendo, iniciativa popular do processo legislativo, p.ex.).

As instituições tradicionais da democracia representativa (parlamento, processo eleitoral, governantes eleitos, justiça, segurança etc.) continuam com papel fundamental a desenvolver. Porém é de reconhecer hoje que elas se mostraram limitadas para promover uma real democratização da sociedade e, por conseguinte, uma maior ampliação daqueles seus princípios citados: liberdade, igualdade,

pluralidade e participação. Atualmente estão nítidas as limitações existentes no sistema de representação democrática. Autores dos mais diversos matizes ideológicos corroboram esta mesma visão (BOBBIO, 1986; COUTINHO, 1992; DAHL, 1991; POULANTZAS, 1985; RIBEIRO FILHO, 1999 etc.). Quando se trata da democracia indireta representativa, é se parafrasear o velho Bardo reconhecendo: “... *há algo de podre no Reino da Dinamarca*”. O modelo eleitoral representativo (“*democracia parlamentar burguesa*”) brasileiro, por suas mazelas e imperfeições, precisa ser passado a limpo, purgado, re-fundado. E o fortalecimento da participação da população, por suas organizações representativas, pode ser a saída para esse processo de radicalização da democracia, de “*democratização da democracia*”. Está nas mãos dos movimentos sociais legítimos (principalmente quando no exercício de seu papel controlador) a possibilidade de garantir um caráter mais ético, à democracia representativa.

Importante, pois, que se promova a transformação do Estado e a radicalização da democracia, através do desenvolvimento aperfeiçoado da democracia representativa e da criação de novas formas de democracia participativa de base. E, simultaneamente, através do “*estímulo de redes e focos autogestores*”⁸. Interessa aqui a esta análise, em especial, a questão da democracia participativa e dos espaços e mecanismos públicos de participação: isso porque os conselhos dos direitos da criança e do adolescente (e todos os conselhos estatais deliberativos) são reconhecidos e legítimos espaços públicos de participação⁹. “*A legitimidade dos conselhos sustenta-se na legitimidade da democracia participativa como arranjo institucional que amplia a democracia política Por sua vez a legitimidade da democracia participativa fundamenta-se no reconhecimento de que o arranjo neo-corporativo possibilita a construção de espaço público de conflito/negociação, baseado em ações estratégicas e discursivas*

⁵ GRAMSCI, Antônio. 1978 : *Concepção Dialética da História*. São Paulo. Ed. Civilização Brasileira.

⁶ Através da “Plenária Pró-Participação Popular na Constituinte”.

⁷ Loc. cit.

⁸ PULANTZAS, N. apud SOUZA FILHO, R. – op. cit.

⁹ NOGUEIRA NETO, Wanderlino. 1995: *Papel político dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, dentro de um modelo de democracia participativo-representativa. Uma visão gramsciana*. Porto Alegre. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre.

complementares à ação parlamentar representativa partidária”¹⁰. Isso implica reconhecer que, numa sociedade complexa como as dos tempos atuais, as “organizações sociais participantes do mercado” (sindicatos, centrais sindicais, associações profissionais, associações empresariais, instituições filantrópicas organizadas e mantidas por empresas etc.) e as “organizações sociais produtoras/receptoras de políticas públicas” (movimentos de defesa dos direitos de negros, mulheres, crianças, homossexuais, sem-terra, associações de bairros, de usuários da saúde, por exemplo) configuram-se ambas como “organizações corporativas sociais”¹¹ - base para o funcionamento dos espaços e mecanismos públicos de participação democrática.

Segundo SOUZA FILHO, “forjou-se um arranjo corporativo setorial (pois, próprio para cada área – saúde, assistência, criança) para negociar e construir hegemonia na esfera das políticas públicas sociais, através de sistema formal, articulado nacionalmente”. Vê o mesmo autor, nessa construção do que ele chama de “engenharia institucional, uma base neo-corporativa”, isto é, “corporativo-societal”¹², fruto de luta dos setores mais progressistas da sociedade e que se configura como estratégia concreta e legítima de luta social. Através dessas “organizações corporativas sociais” e desses conselhos deliberativos se torna possível à estruturação de uma ordem social alternativa ao “corporativismo-estatal” e ao “liberal-corporativismo”. O primeiro tem um escopo nitidamente autoritário, em que as organizações são meros factóides, extensões do poder estatal¹³. O segundo pretende promover a defesa de interesses puramente privatistas, os quais seriam regulados pela lógica do “mercado político”, através da implementação de lobbies junto aos poderes representativos tradicionais.

O corporativismo-social baseia-se numa “organização societal orgânica, que busca combinar hegemonia com pluralidade” (...) “onde os institutos políticos com base neo-corporativa facilitam a organização e expressão dos diversos interesses em pauta”¹⁴.

Em conclusão: a definição de atores sociais no processo de participação direta na gestão pública, principalmente na escolha dos que integrarão os conselhos deliberativos (no caso, especialmente os conselhos dos direitos da criança e do adolescente e os conselhos tutelares) nada tem com os processos que legitimam a democracia representativa (processo eleitoral). Estes atores sociais, no viés da democracia participativa, são legitimados, através de seus processos de escolha próprios, garantindo a participação direta das organizações corporativas sociais.

Diante dessa conclusão, torna-se bastante atual e urgente que se comece a re-discutir a partir de novos parâmetros as questões a respeito da “participação direta da população através de suas organizações representativas”¹⁵, nesses colegiados. Ou “participação da comunidade”, na linguagem utilizada pela Constituição Federal e pela legislação federal, na instituição e regulação do sistema único de saúde e do respectivo Conselho Nacional de Saúde. Ou da “gestão democrática do ensino público”, em outro dispositivo constitucional, referente à Educação.

A lei de criação do CONANDA e a maior parte das leis estaduais e municipais exigem que sejam entidades sociais (ou organizações soci-

¹⁰ SOUZA FILHO, Rodrigo. 1999: Conselhos deliberativos: neo-corporativismo brasileiro?- in *Direitos Humanos, Democracia e Senso de Justiça*. Rio de Janeiro. Edição Fundação Bento Rubião. KROART Editores.

¹¹ Tem-se utilizado, de último, a expressão “terceiro setor”, mais ampla e mais ligada à linha do voluntariado americano e canadense, que tem permitido incluir todo o tipo de organização corporativa social, mesmo as que tradicionalmente não se incluíam na categoria consagrada de “sociedade civil organizada” (enquanto expressões do movimento social, organizações comunitárias e assemelhadas). Nesse chamado “terceiro setor” poder-se-ia incluir partidos políticos, sindicatos, pastorais e ministérios eclesiais, fundações mantidas por empresas etc. Um “terceiro setor” em contraste com o Estado, como “primeiro setor” (nessa concepção entendido apenas como Governo) e com o Mercado, como “segundo setor”. De qualquer maneira, a expressão permanece plurívoca, pois outros autores defendem uma definição oposta, fazendo do “terceiro setor” uma espécie do gênero “sociedade civil”. De qualquer maneira, esta é uma expressão de carregado cunho ideológico conservador.

¹² Em oposição aqui ao modelo do “corporativismo estatal” e do “corporativismo neo-liberal”.

¹³ Como o que se teve no Brasil, nos períodos do Estado Novo (1937) e da Ditadura Militar (1964), por exemplo.

¹⁴ SOUZA FILHO, R. – loc. cit.

ais) de “*atendimento dos direitos de crianças e adolescentes*”¹⁶ ou de “*atendimento direto e defesa de direitos*”.

Duas questões, neste ponto, precisam ser aprofundadas e aclaradas: (a) que se deve entender por “*entidades sociais*”, “*organizações da sociedade*”, “*a população por suas organizações representativas*”, “*comunidades*”? (b) que se deve entender por “*entidade de atendimento de crianças e adolescentes*” e expressões assemelhadas? Essa discussão não encontra solução no campo específico da composição possível dos conselhos deliberativos e paritários. Seu locus é mais amplo: a discussão sobre as categorias “*sociedade*”, “*sociedade civil organizada*” e o chamado “*terceiro setor*”, nas suas relações com as de “*estado*” e “*mercado*”. Na verdade, essa é uma discussão mais política que jurídica: a dimensão jurídica que se dará a essas categorias depende do seu conteúdo sóciopolítico. Uma discussão que nos leva ao terreno escorregadio e ainda pleno de discussões a respeito dos conceitos de “*público*” e “*privado*”.

Quando a Constituição Federal fala em participação direta da sociedade na democracia brasileira, pressupõe-se que admite uma esfera do público que não se confunde com a meramente “*governamental*”: admite um “*público não governamental*”. E isso mais se reforça com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê política de estado através de “*ações governamentais e não governamentais*” (art.86). É óbvio que tais leis não poderiam, nesse ponto, fechar mais do que fecha o Estatuto em seus dispositivos próprios: além de se tratar de norma especial federal, estruturadora de órgão público da União, o Estatuto igualmente é norma geral nacional, reguladora de um sistema nacional de proteção dos direitos humanos da criança e do adolescente¹⁷. Por exemplo, a exigência de que só “*en-*

tidade de atendimento direto” - como creches, abrigos, entidades de promoção de direitos etc. - poderiam integrar os conselhos não encontra respaldo no Estatuto. Equivocado seria também o entendimento de que não poderiam integrar esses colegiados as entidades sociais das categorias profissionais (sindicatos e associações de classe) e do meio empresarial, que atendem direitos de crianças e adolescentes. Entendimentos restritivos desse tipo estão a serviço de concepções ideológicas conservadoras, que buscam justificar a dominação e direção de grupos hegemônicos, temerosas de que uma “*abertura*” faça perdido seu esforço de manipulação de espaços democráticos, como os conselhos dos direitos da criança e do adolescente. “*O uso mistificado de ‘população’, ‘comunidade’, ‘grupos sociais’, é utilizado como forma de negar a existência de classes, de interesses conflitivos, buscando despolitizar as diferenças observadas nos grupos e tentando apresentar os mesmos como uma coleção neutra, passiva*”¹⁸ - isso parece bem claro quando se discute essa legitimidade e legalidade da inclusão ou não de determinadas expressões do movimento social.

Emblematicamente, quando da inicial composição do CONANDA, esta matéria foi discutida na primeira assembléia geral para escolha dos representantes das organizações sociais: discutia-se o enquadramento de determinadas entidades nos critérios legais (centrais trabalhistas, entidades de proteção jurídico-social, núcleos de estudos e pesquisas, pastorais e ministérios eclesiais etc.). Desde aquele momento - com parecer favorável da Procuradoria Geral da República que fiscalizava, então, o processo de escolha - a assembléia geral decidiu pela ampliação do conceito de “*sociedade civil organizada*”, especialmente para admitir a participação de representações das classes trabalhadoras¹⁹.

No momento, o CONANDA, em sua assembléia ordinária de junho de 2005, aprovou - através da Resolução nº 105 - os “*parâmetros para a criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da crian-*

¹⁵ Artigo 204, II - Constituição Federal.

¹⁶ Expressões mais próximas do Estatuto, considerando-se o consagrado no seu artigo 86.

¹⁷ A Federação é um ente nacional, formado pelos entes federados, União, Estados, Distrito Federal e Municípios - cfr. CASALI JR..2000: *Tratados internacionais*. Salvador.

¹⁸ AROUCA, Sérgio apud DONIZETI LIBERATI, Wilson & CYRINO, Público Caio B.: *Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente*.

ça e do adolescente”.²⁰ E nessa Norma Operacional Básica (NOB) a regra é da “*abertura*” - nada de restrições, nada de criação de “*reservas de mercado*”. A regra para a escolha de entidades sociais que poderão integrar conselhos dessa natureza ficou bastante ampliada, sem exigir requisitos do tipo “*atendimento de crianças e adolescentes*”, “*defesa de direitos de crianças e adolescentes*”. Nenhuma cláusula que impedisse a participação ampla e não-tutelada da sociedade civil nesses espaços públicos, indicando-se que chegou a hora de se buscar novos parceiros, de se fazer com que a luta pelos direitos da criança e do adolescente seja uma luta de todos e não de um gueto (“*criançólogos*”..?). Isso foi fruto de uma rica e profunda discussão que resultou numa decisão verdadeiramente revolucionária. Abriu-se o campo para a participação dos movimentos gerais de luta pelos direitos humanos, para os movimentos de mulheres, de afro-descendentes, das populações indígenas, dos deficientes, das “*minorias eróticas*”²¹, dos quilombolas, dos “*sem-terra*”, dos “*sem-teto*”, para as associações de base geográfica, para pastorais e ministérios eclesiais, para as entidades de classe e sindicatos e muitos outros.

¹⁹ Cfr. Atas do CONANDA. Registre-se mais, a respeito, que o Autor secretariou esta primeira assembléia geral para constituição do CONANDA, representando a Rede dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Fórum Nacional DCA.

²⁰ Art.8º. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas. §1º. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente. §2º. A representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;

²¹ Expressão do manifesto de fundação do Núcleo “Direito Insurgente” (NUDIN) da Fundação Faculdade Livre de Direito da Bahia, em 1985, da qual fez parte o Autor, para se referir amplamente a toda e qualquer forma de expressão sexual, diversa de alguma forma do padrão hegemônico, convencional (prostitutos, homossexuais, transgêneros etc.).

ORÇAMENTO CRIANÇA ◀

Neiara de Moraes

Coordenadora do Orçamento Participativo
da Prefeitura Municipal de Fortaleza e
ex-advogada do CEDECA Ceará.

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

1

2

3

4

5

ORÇAMENTO CRIANÇA

O Estado tem papel fundamental e irrenunciável para a efetivação dos direitos humanos, acentuadamente os econômicos, sociais e culturais, já que sem suas medidas de caráter legislativo, econômico e administrativo não há como promover e garantir esses mesmos direitos de forma universal. Nesse sentido, as políticas públicas, entendidas como conjunto articulado de ações com vistas à garantia de direitos, ganham extrema relevância.

Por sua vez, o planejamento de toda a ação governamental passa, necessariamente, pelas leis do ciclo orçamentário: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, evidenciando que a discussão sobre direitos e políticas públicas não pode estar dissociada do conhecimento sobre a destinação dos recursos públicos e da intervenção política no processo.

O manto do tecnicismo, devidamente colocado pelas classes dominantes e governos não-democráticos sobre o orçamento público, fez com que até a década de 80 esse fosse um tema para poucos. No movimento social de defesa dos direitos da criança e do adolescente o INESC – Instituto de Estudos Sócio-econômicos – teve papel fundamental desenvolvendo uma ação de monitoramento e divulgação de dados referentes aos projetos de lei orçamentária da União, bem como sobre a sua execução, através de articulações da sociedade civil, dentre elas o Fórum DCA Nacional (Fórum Permanente das ONGs de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Durante os anos 90 a participação de entidades da sociedade civil organizada em conselhos deliberativos e controladores de políticas públicas e a difusão de experiências governamentais do chamado “Orçamento Participativo” foram fatores que con-

tribuíram para compreensão do orçamento público como um instrumento para a construção do controle social das políticas públicas. Em outras palavras, houve a percepção de que, muito mais do que técnica, a “leitura” do orçamento público é política, reflete opções e prioridades.

Em 1999 o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDECA-Ceará - inicia seu programa de monitoramento do Orçamento Criança, com o objetivo geral de impulsionar a participação popular na elaboração e no acompanhamento do ciclo orçamentário. O trabalho foi realizado em três frentes: formação da sociedade civil organizada (principalmente Fóruns e Redes), a oferta de subsídios técnicos para a intervenção social e apoio às ações de lobby junto ao parlamento municipal.

Nesse trabalho, uma questão sempre esteve presente: qual o conjunto de rubricas ou dotações orçamentárias que deveriam ser monitoradas? Inicialmente utilizamos o conceito *stricto sensu* de “Orçamento Criança” elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea – para definir o conjunto de atividades e projetos previstos em orçamento que se destinem, exclusiva ou prioritariamente, a crianças e adolescentes. Esse conjunto nos permite acompanhar os programas onde esse segmento social aparece na própria descrição da ação ou em suas metas, em geral incluídos nas funções “educação” e “assistência social”. Obter informações sobre os gastos em programas como erradicação do trabalho infantil, aplicação de medidas sócio-educativas, educação infantil, atendimento às vítimas de violência e outros é importante, mas é preciso ir além.

Temos pela frente dois desafios no trabalho com orçamento público para a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. O primeiro deles é dar visibilidade a esse segmento social em todo o orçamento público e não só nas dotações para as chamadas “situações de risco”, porque todas as políticas promovem impactos em suas vidas e de suas famílias. O outro desafio é exigir do poder público sistemas mais eficazes para a avaliação dos gastos públicos, não apenas em termos financeiros, mas vinculada aos indicadores sociais, para que se possa, de fato, mensurar seus impactos na vida de crianças e adolescentes. A superação desses desafios está ligada, enfim, à nossa capacidade de monitorar o cumprimento da determinação legal, contida na Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - de garantia de prioridade absoluta para crianças e adolescentes, principalmente quando se trata da destinação privilegiada de recursos públicos.

Nos últimos anos uma alteração nos projetos que trabalham com orçamento se reveste de grande inovação e relevância: falo da capacitação e do apoio para a intervenção de crianças e adolescentes na definição dos gas-

tos públicos, portanto de um trabalho COM eles e não apenas PARA eles. Trata-se de um trabalho que, ao mesmo tempo, busca promover o direito à participação e fortalecer a ação da sociedade civil; afinal não se pode falar em democracia, participação ou controle social excluindo uma parcela tão significativa da população, ainda mais quando o assunto são as políticas voltadas para esse grupo.

Essa ação tem duplo impacto, uma nas próprias crianças e adolescentes e fortalecimento de suas organizações e outra no surgimento de novos atores sociais. O exercício do direito humano à participação é importante para eles e para suas cidades.

A formação do Grupo de Trabalho sobre Orçamento Público na Associação de Centros de Defesa, em 2004, foi mais um passo importante nessa história. Ela possibilitará a combinação entre a ação local e nacional com enfoque nos direitos e na participação.

O controle social do orçamento público é condição para que haja uma mudança no modelo de desenvolvimento excludente que impera em nosso país e para que os direitos humanos de crianças e adolescentes sejam realmente respeitados. Além disso, a ação pela democratização dos orçamentos públicos faz parte de um movimento ainda maior pela implantação dos mecanismos de democracia direta que, nas palavras de Paulo Bonavides, “é um direito constitucional progressivo e vanguardeiro. É direito que veio para repolitizar a legitimidade e reconduzi-la às suas nascentes históricas, ou seja, àquele período em que foi bandeira de liberdade dos povos”.

PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL E ORÇAMENTO PÚBLICO

Odete Zanchet

Patrícia Balestrin

Educadora do CEDECA Bertholdo Weber/PROAME – São Leopoldo/RS

Advogada do CEDECA Bertholdo Weber/PROAME – São Leopoldo/RS

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

1

2

3

4

5

6

PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL E ORÇAMENTO PÚBLICO

Percebemos que ainda é muito difícil aceitar que a criança e o/a adolescente tenham uma participação mais completa nos processos de decisão. Apesar dos quinze anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, verificamos que, na prática, a participação está longe de ser plena e autônoma, encontrando-se mais no degrau da participação manipulada ou decorativa, dentro da escada de participação (proposta por Antônio Carlos Gomes da Costa, *Protagonismo juvenil – adolescência, educação e participação democrática*, 2000).

Para melhor compreensão do que seja o protagonismo infanto-juvenil, vimos basicamente duas correntes teóricas que se complementam: a primeira, de Antônio Carlos Gomes da Costa, coloca como foco a participação do e da adolescente em atividades que extrapolam o nível individual ou familiar, envolvendo-se em questões de interesse coletivo e provocando mudanças sociais; a outra, de Moacir Gadotti, se refere à capacidade do e da jovem de sentir, sonhar, propor, criticar e criar suas próprias formas de comportamento e realização pessoal. Acreditamos que é preciso sensibilizar, resgatando a capacidade de sentir e sonhar e, ao mesmo tempo, ampliar o olhar do individual-familiar para o coletivo, partindo da sensibilização – emoção para a ação política. “O protagonismo permite que a criança retome sua condição de sujeito e agente, do seu direito à opinião, a ter voz, a participar de tudo aquilo que lhe diz respeito” (*Participação das Crianças e Adoles-*

centes como protagonistas – documento de discussão elaborado para *Save the Children* Suécia, 2003).

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança assegura à criança e ao adolescente o direito a exprimirem suas opiniões livremente sobre todas as questões que lhe digam respeito, de serem ouvidos em qualquer procedimento que os envolva, à liberdade de expressão, de buscar, receber e transmitir informações e idéias, à liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A Constituição Federal Brasileira representa um marco da democracia e da participação social, estabelecendo a participação direta da população. O ECA corrobora a idéia, reforçando a participação infanto-juvenil como garantia do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade das crianças e adolescentes.

É importante destacar que esta previsão legal é uma conquista da sociedade, mas não implica necessariamente em participação real. Percebemos até uma certa banalização da compreensão do que seja participação e democracia, especialmente quando justificada por ações participativas “de fachada”, como mero cumprimento da imposição legal sem nenhum poder efetivo de decisão.

A restrição acentua-se ainda mais quando diz respeito à participação de crianças e adolescentes na definição das prioridades orçamentárias. A história nos mostra que a administração pública é contaminada por práticas clientelistas em todas as esferas, em que são privilegiados alguns grupos de interesse que dominam a política. Romper com essa tradição e estabelecer novas formas de relação constitui um grande desafio, mesmo que o direito à participação já esteja garantido na legislação.

Neste contexto, várias iniciativas exitosas com grupos de crianças e adolescentes país afora vêm provocando o debate sobre a participação na construção dos orçamentos públicos, mostrando que é importante a interação entre governo e sociedade na tomada das decisões.

Ser protagonista é poder ampliar a visão egocêntrica que vimos herdando historicamente (história esta contada pelo homem, branco, heterossexual, urbano) para uma visão construída a partir da diversidade e das diferenças nas relações entre todos e todas. Pensar e fazer protagonismo hoje é enxergar todo ser humano como um ator social que faz parte do cenário que muitas vezes atribuímos a uns/umas e outros/as, como se estivéssemos de fora, como meros espectadores.

Na participação protagônica, muda-se a dinâmica e a relação dos adolescentes com as pessoas adultas: ao invés de pensar em soluções/propostas/políticas públicas PARA eles e elas, pensamos COM eles e elas. Muda-se a concepção que temos de crianças e adolescentes, de um sujeito passivo que precisa ser o tempo todo “conduzido e guiado” pelas idéias e ide-

ais das pessoas adultas para uma concepção que enxerga no e na adolescente e na criança um sujeito de sua própria história. Mudam-se também, os processos e as prioridades políticas, concretizando a democracia participativa e a prioridade absoluta para crianças e adolescentes.

O grande desafio é fazer da intervenção de cada dia uma nova intervenção. Mas isto só será possível quando de fato formos protagonistas, educadores e educadoras protagonistas que são constantemente capazes de se surpreender com o imprevisto, de ouvir uma opinião diferente e estabelecer, nas suas próprias relações profissionais e pessoais, o diálogo, de enxergar o outro como um ser único capaz de pensar e refletir sobre a sua condição, sem tentar impor o que consideramos que seja a melhor condição humana para se viver.

O OLHAR DO PROTAGONISTA ◀

Ana Roberta Carneiro, 16 anos
Gláucia da Fonseca Medeiros, 17 anos
Margarida Monteiro, 18 anos
Moisés Barbosa Ferreira Costa, 16 anos

Coordenação do grupo:
Carolina Campos e Marcela Arcanjo,
CEDECA Helena Greco – Belo Horizonte/MG.

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

1

2

3

4

5

6

7

O OLHAR DO PROTAGONISTA

Protagonista, na Grécia antiga, era o “lutador principal de um torneio”. O teatro passou a chamar de protagonistas os atores principais da trama. Já os movimentos sociais fizeram surgir a expressão “atores sociais”. Estes assumem o papel principal no processo de transformação social, como sujeitos de direitos e deveres, desejos, dotados de inteligência e donos de saberes. É preciso conhecer esses atores e ajudá-los a descobrir e compreender sua força, capacidade de atuar tanto na individualidade e quanto na coletividade.

Idealizar, organizar e realizar ações relativas ao bem estar comum, seja na escola, na comunidade ou na sociedade, é um grande desafio para crianças e adolescentes. De um lado, encontram-se os sonhos, a motivação, a criatividade, potencialidades e capacidade de mobilização; do outro, a realidade desigual, excludente e violenta e a falta de oportunidade, formação e incentivo.

As condições infanto-juvenis e o contexto do Brasil não favorecem a efetiva participação e tomada de decisões por parte desse tecido social, formado por crianças, adolescentes e jovens. A situação desse tecido é dada pelo fato de os indivíduos estarem vivendo o período de formação e de grandes transformações. Um momento extremamente delicado, que necessita de igualdade de direitos e responsabilidades. Isso porque a realidade infanto-juvenil é diferenciada segundo as desigualdades de classe, região do país, condição de moradia rural ou urbana, no centro ou na periferia, de etnia, gênero, etc. Essas diferenças resultam em chances muito distintas de desenvolvimento e inserção social.

Observam-se pelo país afora movimentos, organizações, encontros, enfim, várias iniciativas de

mobilização, articulação e formação de protagonistas. A grande pergunta é: qual o alcance dessas iniciativas? Será que a influência da mídia, que incentiva o consumo exacerbado, a disputa por poder, a competição, o comodismo e ainda banaliza a violência e o sexo, não está alienando grande parte das crianças e dos adolescentes e transformando-os em marionetes do sistema?

Neste contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa uma grande conquista! O Brasil foi o primeiro país da América Latina a ter uma legislação bem construída na área de promoção e direitos de crianças e adolescentes. O grande desafio é diminuir a distância entre a lei e a realidade. Além disso, é necessária também uma profunda discussão, divulgação e popularização do Estatuto. A falta desse aprofundamento causa uma equivocada compreensão da sociedade. Para a grande maioria, o ECA apenas defende, somente garante os direitos. Os deveres e responsabilidades não são conhecidos nem pela sociedade nem mesmo pelas próprias crianças e adoles-

centes. Precisa-se de ética e responsabilidade e o que falta é vontade política e compromisso da elite do país para tirar a lei do papel.

Um lugar importante para a discussão e aprofundamento conceitual do protagonismo e do ECA é a escola, local onde é preciso defender a qualidade de ensino, o direito à liberdade de expressão e o ambiente democrático. O sistema de ensino público do País e os profissionais da educação apresentam condições para tal envolvimento de crianças e adolescentes com seus direitos e deveres?

É importante destacar que esse papel não é apenas da escola. “A educação abrange os processos formativos na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (LDB, BRASIL, 1996. Art.1º). É papel de todos transmutar as leis do ECA para a realidade. E com o cuidado de não fragmentar. A sociedade precisa ultrapassar a idéia de que “cada um faz a sua parte”. É de extrema importância que todos assumam e proporcionem espaços para que crianças e os adolescentes possam exercer o papel de atores sociais.

Nas comemorações dos 15 anos do Estatuto é necessária uma profunda análise da situação e revisão dos avanços e retrocessos, por meio de uma grande mobilização do tecido social infanto-juvenil. Essa articulação criará momentos de aprendizados, descobertas, questionamentos e reflexões nos mais distintos espaços: escolas, movimentos sociais, associações comunitárias, conferências, seminários, júris populares, etc. Nesse processo, é fundamental que as vozes de crianças e adolescentes sejam assimiladas e transformadas em políticas públicas.

Crianças e adolescentes são capazes e devem atuar em todos os espaços da sociedade, pois essa participação deixa reflexos e valores positivos. O protagonismo infanto-juvenil é uma via de mão dupla, favorece e beneficia tanto a sociedade quanto o próprio protagonista.

A complexidade das relações e contradições humanas só será transformada quando todos estiverem trabalhando com o presente e com os olhos no futuro. Só assim crianças e adolescentes em transformação serão os transformadores da realidade.

Textos de referência:

1º SEMINÁRIO Brasileiro: Crianças e Adolescentes Trabalhadores. Brasília : Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua, 2003.

CONSTRUINDO o Protagonismo de Crianças e Adolescentes. Brasília : Caritas Brasileira, 2001.

ESTATUTO da Criança e do Adolescente, 1990.

PROJETO Juventude : Documento de Conclusão (versão final). Instituto Cidadania, 2004.

TEIXEIRA, Maria Eneide, ANASTÁCIO, Vera Lúcia, ARCANJO, Marcela. Cartilha Ciranda do Movimento. Brasília : Movimento Nacional Meninas e Meninos de Rua, 2001.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A IMPUNIDADE

Valdênia Brito Monteiro

Mestra em Direito, faz parte da
coodenação colegiada do Grajop - Gabinete
de Assessoria Jurídica às Organizações
Populares (Recife/PE)

7
8
9
10
11
12
13
14
15
1
2
3
4
5
6
7
8

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A IMPUNIDADE

Há um discurso corriqueiro de grande parte da população, influenciado por alguns meios de comunicação e integrantes dos órgãos policiais, de que um dos problemas da impunidade tem a ver com o marco legal do Estatuto da Criança e do Adolescente, que busca abrandar “as infrações” praticadas por este segmento social. Para quem não sabe, “a política de proteção integral do Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu um sistema moderno de instrumentos e de procedimentos jurídico-administrativos para enfrentar o problema do comportamento anti-social da juventude (...)”¹.

O aludido discurso é contaminado pelo chamado movimento “Lei e Ordem”, que tem a concepção de que é preciso mais severidade nas penas, pois só assim seria possível resolver o problema da criminalidade e, conseqüentemente, da impunidade. Em outras palavras, as medidas mais severas seriam a solução para resolver “o caos social”. Na realidade, sabe-se que as medidas mais repressivas não dão conta de resolver a ausência de políticas públicas. O movimento deixa de lado a idéia de um Direito Penal de intervenção mínima por considerá-lo inviável para a solução dos conflitos sociais.

Evidentemente a cultura da violência estabelecida no país, combinada com o chamado “jeitinho brasileiro” - este “analisado como parte de um repertório no qual a manipulação de poder e de relações, a corrupção e o uso da força têm papel crucial”² - colaboram para o ciclo da impunidade. Esta forma de rela-

ção de tirar proveito daquilo que é conveniente, encontra-se presente em todos os estratos sociais. No caso da punição, a criminalização ocorre com regularidade seletiva. O sistema penal está muito mais preparado para criminalizar apenas uma minoria de pessoas pertencentes aos baixos estratos sociais.

Se for verdade que o conceito de impunidade está relacionado não só à não-aplicação da pena, mas também ao seu não-cumprimento por alguém que praticou algum delito, pode-se dizer que nossa cultura ratifica a impunidade cotidiana e cínica. Para alguns crimes, a população não acredita que está cometendo “algum tipo de infração”, a exemplo do contrabando de perfumes, bebidas, cigarros etc, tão comum na feira do Paraguai, da pirataria, sonegação tributária, entre outros.

¹ SANTOS, Juarez Cirino. *O adolescente infrator e os direitos humanos*. www.cirino.com.br. 04.07.2005.

² VELHO, Gilberto. *O desafio da violência*. www2.usp.br/portugues/ausp/infogeral/brasil500/velho.pdf. 04.07.2005.

Por que incomoda em menor grau a corrupção, a lavagem de dinheiro, os crimes de colarinho branco? Por que o Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata da proteção integral de crianças e adolescente é apresentado e reforçado para a sociedade como marco de contribuição para a impunidade? O que faz o cidadão brasileiro ser tolerante com algumas faltas e ser intolerante com atitudes cometidas por alguns segmentos sociais? Tudo isto é a confirmação da produção social da criminalização. Em síntese, é a criminalização da pobreza. Para Juarez Cirino, "(...) o sistema de controle social atua sobre jovens socialmente prejudicados e deficitários, mas, em especial, sobre os segmentos *mais* prejudicados e

mais deficitários da juventude".³ O melhor exemplo, diz o autor, são os registros policiais que mostram que adolescentes *primários* comparados a adolescentes *reincidentes* têm escolarização superior (77% contra 56%); com maior frequência possuem profissão (58% contra 37%) e exercem emprego (35% contra 12%). Isto demonstra que variáveis como *escolarização deficiente* e *desemprego* explicam, em parte, as distorções da cifra negra.⁴

A discussão sobre o problema da impunidade no Brasil não deve ser adstrita à falta de novas leis mais severas, pois isso não dará conta de entender a história de violência e de crueldades contra mulheres, crianças e adolescentes, negros, índios, entre outros. Como diz Sergio Adorno:

“Após vinte e um anos de vigência do regime autoritário, a sociedade brasileira retornou à normalidade democrática e ao governo civil. Não obstante esses avanços democráticos, não se logrou uma efetiva instauração do Estado Democrático de Direito, persistiram graves violações de direitos humanos, produtos de uma violência endêmica radicada nas estruturas sociais, enraizada nos costumes, manifesta, quer no comportamento dos grupos da sociedade civil, quer nos agentes incumbidos de preservar a ordem pública. Mais do que isso, tudo indica que no curso do processo de transição democrática recrudesceram as oportunidades de solução violenta, dos conflitos sociais e de tensões das relações intersubjetivas.”⁵

O que se conclui é que o problema da impunidade no Brasil é mais complexo do que se imagina. A população descrente e influenciada pelas notícias sobre o aumento da criminalidade apela para medidas extremas, a exemplo do rigor da lei. Ao mesmo tempo os órgãos do sistema de segurança e justiça são também responsáveis pela impunidade e tentam se eximir da responsabilidade, como se dá nos casos noticiados que nem sempre são investigados, na morosidade da justiça, nos mandados de prisão não cumpridos, nos casos de condenação sem execução da pena, entre outros.

³ Juarez Cirino dos SANTOS, *op. cit.*

⁴ Cifra negra significa criminalidade real maior que a registrada oficialmente.

⁵ *Declaração universal de direitos humanos: 50 anos de teoria e prática*. <http://www.anpr.org.br/boletim/publica.htm>. 29.06.2005.¹ SANTOS, Juarez Cirino. *O adolescente infrator e os direitos humanos*. www.cirino.com.br. 04.07.2005.

² VELHO, Gilberto. *O desafio da violência*. www2.uspb.br/portugues/ausp/infogeral/brasil500/velho.pdf. 04.07.2005.

³ Juarez Cirino dos SANTOS, *op. cit.*

⁴ Cifra negra significa criminalidade real maior que a registrada oficialmente.

⁵ *Declaração universal de direitos humanos: 50 anos de teoria e prática*. <http://www.anpr.org.br/boletim/publica.htm>. 29.06.2005.

O DIREITO DE TER DIREITOS ◀

Sandra Damiani

Assessora de Comunicação do
CEDECA Bertholdo Weber/PROAME –
São Leopoldo/RS

8

9

10

11

12

13

14

15

1

2

3

4

5

6

7

8

9

O DIREITO DE TER DIREITOS

A comunicação social tem um potencial enorme de contribuição para o cumprimento dos direitos da infância e juventude constantes no ECA. Ela, ao mesmo tempo em que reproduz valores, pode instigar discussões, difundir informações, opiniões que solidifiquem uma nova cultura cidadã. Com 15 anos, o Estatuto atinge sua adolescência como um marco legal sem precedentes que finda com uma relação histórica de negação dos direitos de crianças e adolescentes.

Falo de comunicação social porque aqui me reporto à comunicação como princípio básico das relações humanas. Refiro-me ao conceito primordial da comunicação, em latim, *communicare*, significando comunhão, estar com, partilhar alguma coisa. E nesse compartilhar, os Meios de Comunicação de Massa, com seu amplo alcance, são importantíssimos, mas não excluem ou competem em relevância com a comunicação intrapessoal, comunitária e aquela em que a comunicação é empregada no processo educativo, chamada educomunicação.

No campo dos veículos de massa, tivemos nos últimos anos avanços, como a ampliação significativa na cobertura pelos principais jornais impressos do país. Segundo o último relatório da Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), *Infância na Mídia*, de 1996 a 2002, o aumento no número de matérias foi de 630%. Agora, o momento é de sobretudo qualificar essa cobertura que, em sua maioria, é apenas factual, se resume à exposição do fato, sem uma maior contextualização ou busca de soluções.

O primeiro desfalque do contexto acontece na falta de acesso da população à lei. No levantamento *Infância e Mídia*, realizado pelo CEDECA Bertholdo

Weber, em 2003, o ECA foi explorado em apenas 4% das 800 matérias de dois veículos de circulação regional e estadual, deixando de ser mencionado, inclusive, em matérias nas quais seria uma fonte imprescindível, tais como nas pautas de ato infracional, exploração sexual, trabalho infantil, entre outros.

O ECA se configura num aliado precioso para entender porque ainda não alcançamos o tão almejado acesso de todas as crianças e adolescentes aos direitos fundamentais. Numa matéria sobre os sistemas de internação de jovens em conflito com a lei, por exemplo, se exploraria se existe e em que condições são aplicadas as medidas sócio-educativas anteriores ao regime fechado, apurando e denunciando os casos de descumprimento das responsabilidades legais e apontando as implicações para o jovem e a sociedade.

Fruto do maior movimento em prol da infância e juventude do país, o ECA instaura um novo paradigma social de respeito a crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento. No entanto, me-

niños e meninas ainda carregam a “herança” cultural de “menorização” da infância e de “marginalização” e “criminalização” da juventude. Na pesquisa *Mídia e Infância*, do CEDECA, o termo “menor” para designar criança e adolescente apareceu em 25 de 800 matérias analisadas, todas fazendo sentido dentro de um contexto de discriminação. Assim, as citações foram empregadas em matérias sobre atendimento ao adolescente infrator, violência, situação de rua, drogas, acidentes, exploração sexual e abrigagem.

A lógica do Código de Menores, de 1927, de assistência aos desvalidos e punição aos infratores, ainda está viva no íntimo das pessoas, e isso não é diferente nas redações. Isso fica evidente pelo espaço que é aberto a fatos com esse caráter, enquanto pouco se contextualiza e se aprofunda sobre o papel e o desempenho das esferas responsáveis pelas políticas públicas. Há um certo descaso em relação aos fatos que são contínuos e cuja resolução é complexa e difícil em detrimento de eventos pontuais. Assim, a situação de rua surge como pauta muito mais por algum fato que ofereça destaque, por exemplo, a reclamação do público de uma rodoviária do assédio de meninos e meninas, do que partindo da questão de desrespeito contínuo aos direitos básicos dessas crianças, que, dessa forma, necessitariam de acompanhamento e não apenas de uma cobertura pontual.

Embora indiscutivelmente a pauta sobre a infância e juventude seja considerada de interesse, ainda é frágil a compreensão de que este seja um tema de interesse público dos mais prioritários. Ainda percebe-se a postura equivocada tanto de quem sugere a pauta quanto de quem a recebe, de que se trataria de um favor à causa; que seria algo sem maior valor que tem que entrar no veículo por pressões diversas; porque “pega bem dar espaço” a esse tema, e não pela existência de um real interesse jornalístico. Essa postura é corroborada por algumas instituições, que se aproveitam dela, por estarem equivocadamente mais interessadas em “aparecer na mídia” do que em provocar e contribuir para uma cobertura qualificada.

Os meios de comunicação, como parte da sociedade em geral, têm responsabilidade pela qualidade de vida de crianças e adolescentes. Através de matérias que denunciem direitos ameaçados ou aviltados e apontem soluções, os veículos de mídia conseguem informar e mobilizar a população e instigar o poder público para o enfrentamento desses problemas.

Somado ao aspecto positivo da maior cobertura, cresce o número de jornalistas comprometidos com a infância e juventude, inclusive buscando novos campos de atuação, não só nas redações, mas junto a ONGs. Nesse aspecto, têm-se consolidado no país, nas últimas décadas, principalmente em espaços de educação informal, as iniciativas de educomunicação, como é denominado esse campo de inter-relação entre educação e comunicação.

Na prática educacional, jovens e meninos e meninas participam de todo processo, criando em conjunto os assuntos, as principais questões a serem respondidas pelos entrevistados, levantando eles próprios as informações, fotografando e construindo de forma coletiva os textos com a mediação dos educadores, que instigam a problematização e a inter-relação do conhecimento obtido nos diversos discursos e nas vivências pessoais de cada um. Nesse espaço, eles aprendem e ensinam uns aos outros a partir da reflexão e ação sobre sua realidade, princípio que se identifica com a pedagogia de Paulo Freire, na qual o sujeito constrói seu saber tendo como base sua experiência. Para ele, “a educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação de significados” (Freire, 1983:65).

A cidadania toma corpo com o protagonismo infanto-juvenil, característico da ação educacional, como confirma em sua tese de doutorado Genésio Zeferino da Silva Filho. De origem grega, a palavra “protagonismo” (que encerra em sua etimologia *protos* = o principal, o primeiro, e *agonistes* = o lutador, o contendor), no sentido aqui empregado, indica que a criança e o adolescente possuem autonomia e senso crítico para participar ativamente do desenvolvimento de seu projeto de vida e, numa esfera maior, das questões de interesse coletivo.

Aqui, entramos em outro direito inerente à cidadania, o direito de expressão, artigos 12 e 13 da Convenção sobre os Direitos da Criança. Nas palavras dos pesquisadores encarregados de uma publicação específica sobre o tema, da ONG *Save the Children*, de 2003, “o protagonismo permite à criança retomar sua condição de sujeito e agente, seu direito à opinião, a ter voz, a participar de tudo aquilo que lhe diz respeito”. Temos experiências riquíssimas no país, algumas mencionadas nessa revista.

A partir desses 15 anos, precisamos intensificar nossos esforços nas diversas possibilidades que a comunicação oferece para o aprofundamento do Estatuto. Cada ano que passa precisa ser comparado à vida de uma criança ou jovem que, em seu desenvolvimento, está sofrendo com a falta da garantia mínima de seus direitos fundamentais, aquilo a que todo menino e toda menina, sem exceção – independente de sexo, cor, religião, classe social, com ou sem deficiência –, deveriam ter acesso. Numa analogia, temos o desafio de fortalecer o jovem ECA a cada dia para que chegue o momento em que nenhuma criança ou adolescente chegue aos 18 anos, período em que deixa de ser amparado por essa lei, sem ter tido o direito de ter direitos.

Referências bibliográficas

- ANDI. *Infância na Mídia – a criança e o adolescente no olhar da imprensa brasileira*. Relatório 2002/2003.
- FILHO, Genésio Zeferino da Silva. *Educomunicação e sua metodologia – Um estudo a partir das práticas de ONGs no Brasil*. São Paulo : ECA/USP, 2004.
- CEDECA Bertholdo Weber. *Mídia & Infância – levantamento da abordagem dos veículos impressos quando a temática envolve a criança e o adolescente*. Julho a outubro/2003.
- ESTATUTO da Criança e do Adolescente, 1990.
- CONVENÇÃO sobre os Direitos da Criança.
- SAVE THE CHILDREN. *Participação de crianças e adolescentes como protagonistas*. Documento de discussão, 2003.

TRABALHO INFANTIL: QUAL ERRADICAÇÃO?

Jorge Barros

Sociólogo do Projeto CEDECAT -
Centro de Defesa da Criança e do
Adolescente Trabalhadores da
Childhope Brasil - Rio de Janeiro/RJ

9

10

11

12

13

14

15

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

TRABALHO INFANTIL: QUAL ERRADICAÇÃO?

O Brasil conviveu pacificamente por mais de quatro séculos com o trabalho infantil. Dentre as violações dos direitos das crianças e dos adolescentes não se listava o trabalho infantil. Muito pelo contrário, até a década de 1980 o trabalho infantil era política pública desenvolvida pela sociedade, através de organizações de bem-estar e pelos governos. A premissa que sustentava estas iniciativas de estímulo ao trabalho precoce era a de que “era melhor que crianças e adolescentes pobres trabalhassem para que não vivessem marginais”. Esta assertiva moral vigorou por séculos até que novas atitudes foram se instalando e questionando aquela assertiva secular.

No início da década de 90, contávamos com 7,5 milhões de crianças e adolescentes trabalhando no Brasil. Quinze anos depois contamos com 5,1 milhões de crianças e adolescentes entre cinco e dezessete anos de idade trabalhando, uma redução de 2,4 milhões. Bom? Muito bom! Mostra que a sociedade brasileira começa a não achar tão natural que crianças e adolescentes trabalhem precocemente antes de alcançar a idade de finalizar os estudos fundamentais.

Neste momento de 15 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente é importante visualizar como temos – governo e sociedade – enfrentado esta questão. A marca de redução do trabalho infantil alcançada revela uma média de 160 mil crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil a cada ano. É muito lou-

vável, mas nesse ritmo levaremos, no mínimo, 31 anos para erradicar o trabalho infantil no Brasil, caso se mantenha a estabilidade econômica, que no Brasil não tem durado tanto tempo, dada a sua estreita vinculação com a economia internacional. Se considerarmos os quatro séculos anteriores, em que o trabalho infantil era normal, então estamos mais próximos da erradicação que antes. Mas se pensarmos em quantas gerações ainda vamos permitir que entrem na reprodução da miséria, via trabalho infantil, então se trata de uma questão que nos desafia e nos causa indignação.

O único programa focalizado na redução do trabalho infantil é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que tem pratica-

mente uma só fonte de financiamento - o governo federal. Todo o enfrentamento para erradicação do trabalho infantil até agora dependeu da disposição de financiamento do governo federal. Em 2003, o programa recebeu 57 milhões menos que em 2002, permitindo que fosse atendido praticamente o mesmo número de crianças e adolescentes, ou seja, em torno de 800 mil. Em 2005, ainda não se alcançou a faixa de um milhão de atendimentos prometidos.

Segundo o relatório “Análise Situacional do PETI – 2004”, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 69% dos municípios atendidos pelo programa não erradicaram o trabalho infantil. O programa faz a cobertura em 2601 municípios, aproximadamente 47% do total dos municípios brasileiros. Parece-nos que o programa é bom, mas que, da forma que vem se desenvolvendo, não impedirá que outras crianças e adolescentes e as futuras gerações ingressem precocemente no trabalho.

Um dos limites visíveis do programa é o foco de combate ao trabalho infantil naquelas que se convencionou denominar de “piores formas do trabalho infantil”, definidas pela Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT. No Brasil, esta convenção teve inicialmente a influência das denúncias formuladas na Organização Internacional do Comércio contra os produtos brasileiros comercializados no exterior, acusados de utilizar o trabalho infantil para baratear custos de produção e obter melhores preços no mercado internacional, o “dumping”. As primeiras atividades a terem a atenção do governo brasileiro, orientado pela OIT, foram o trabalho infantil no carvão, parte da linha de produção do aço brasileiro, o trabalho infantil na colheita da laranja, o trabalho infantil na indústria do calçado, o trabalho infantil no corte de cana-de-açúcar e outras atividades associadas a produtos comercializados internacionalmente.

A discussão sobre o que seriam as “piores formas” foi ampliada pelo Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, que não se restringiu à lógica exclusiva do mercado glo-

bal. As discussões avançaram de forma tal que incorporou as atividades submetidas à exploração sexual para fins comerciais, as atividades desenvolvidas no tráfico de drogas e todas as formas de trabalho em atividades insalubres e perigosas informadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, descritas na Portaria nº 20/01. Embora o fórum tenha essa compreensão, o PETI não tem se dedicado a todas as piores formas de trabalho infantil.

A mesma disposição que o governo brasileiro tem no atendimento dos ditames da Convenção 182 não tem com a convenção 138, também da OIT, que define a idade mínima para o trabalho, que é de 14 anos, na condição de aprendiz. Pelo menos 1,9 milhões de adolescentes, se considerarmos os dados do IBGE, estão desprotegidos de políticas inibidoras do trabalho infantil, ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 60 a 69, defina como deve se dar esta proteção, inclusive aos adolescentes trabalhadores, a partir de 16 anos de idade.

Se quisermos, efetivamente, erradicar o trabalho infantil no Brasil, devemos ser mais ousados. A educação não pode continuar a ser tratada como uma política pública parcial, que cuide das crianças e adolescentes parcialmente. Precisamos ser mais incisivos na luta por uma escola integral de qualidade.

Não podemos continuar acreditando, como o faz a maioria da população, que o trabalho infantil seja uma política pública que inibe a marginalidade social. Se quisermos ocupar as crianças e adolescentes com este objetivo temos diversas outras formas à nossa disposição, além da educação. A cultura, aí incluídas todas as manifestações artísticas, os esportes, o lazer e até a profissionalização em escolas técnicas, quando chegar a idade certa, são aliados importantes na formação plena dos sujeitos sociais. Não podemos ignorar isso sob pena de estarmos sendo coniventes com a reprodução infinita da miséria e do sofrimento de nossas crianças e adolescentes.

Que não levemos mais quinze anos para tomar consciência e assumir as atitudes necessárias para erradicar o trabalho infantil no Brasil!

O ADOLESCENTE, A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL E A RETRIBUIÇÃO DO ESTADO

André Hespanhol

Advogado da Organização de Direitos
Humanos PROJETO LEGAL – Rio de Janeiro/RJ
e Professor Universitário

10
11
12
13
14
15
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11

O ADOLESCENTE, A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL E A RETRIBUIÇÃO DO ESTADO

O tratamento legislativo e as atribuições judiciárias oferecidos a crianças e adolescentes, em nosso País, talvez sejam, formalmente, o que tenha sido objeto de maiores transformações nas últimas décadas.

Historicamente, o adolescente sempre foi objeto de um tratamento legislativo pretensamente tutelar, mas autorizador do “seqüestro” de qualquer protagonismo de crianças e adolescentes no desenvolvimento de sua sociabilidade, por parte dos poderes executivo e judiciário, estes também agindo com um escopo tutelar, cnicamente protecionista.

Reconhecidamente, fato é que este sistema de ação do Estado jamais protegeu aqueles que foram objeto de sua intervenção. Ao revés, a “proteção” exibida no discurso jurídico e nas justificativas das políticas públicas dos Executivos sempre serviu de mecanismo de legitimação de um exercício de poder criminalizante que se realizou em uma ação seletiva, voltada quase que exclusivamente para a ação sobre a infância pobre. Pessoas pobres, vistas como perigosas, deveriam sofrer intervenções preventivas, dada a sua “propensão” à prática de crimes. Esta ação preventiva, voltada a crianças e adolescentes, significava a institucionalização total.

Abstemo-nos de comentar as seqüelas irreversíveis causadas sobre o indivíduo pela institucionalização total prolongada, seja nos hospitais psiquiátricos, nas prisões, nos “internatos” ou hoje

nas instituições de cumprimento de medidas sócio-educativas de internação. São de conhecimento notório, haja vista os séculos de sua aplicação, havendo uma infinidade de dados empíricos que as revelam.

Outrossim, a transformação do direito, na última década, com o advento da Lei 8069/90, mera adequação, regulamentação, à tão recente Carta Constitucional, ainda carece de considerações, ponderações que indiquem caminhos a serem investigados, que permitam revelar-lhe os interesses a que muitas vezes serve, no sentido de ainda permitir as práticas tutelares de outrora, as quais pensamos que a Doutrina da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta poderia enterrar.

Certo é que, ao menos na disciplina legislativa, a pobreza não mais constitui motivo que permita a privação de liberdade de um adolescente. O rol de medidas protetivas, a imposição de co-responsabilidade à família, à sociedade e ao Estado e a garantia dos Direitos Fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e já anteriormente petrificados em nossa Carta

Magna, bem como assegurados na normativa internacional da qual o Brasil é signatário, impõem limites ao arbítrio do Estado, executor de políticas ou julgador de conflitos.

As garantias processuais à defesa técnica, ao contraditório, ao devido processo legal e à mais ampla defesa também são instrumentos de limitação desse arbítrio e reverteram a carta branca que possuía o Estado na tutela absoluta dos direitos desses pequenos cidadãos, aí incluído o direito à liberdade, para impor uma responsabilização ao adolescente por seu ato e não mais por sua condição socioeconômica.

É bem verdade que a ação do Estado, quando efetivada, apóia-se em uma inércia secular de seletividade, que trará aos tribunais, dentre os que cometeram atos infracionais, preferencialmente, melhor dizendo, sobretudo, aqueles que estavam descalços, sem camisa, maltrapilhos, eram negros... Temos aí a criminalização secundária da infância pobre. Nesse sentido, pode-se dizer que, embora “todos sejam iguais perante a Lei”, a cor da pele e a condição de pobreza, pela vulnerabilidade que esta oferece no espaço público, permitirá uma ação maior dos aparelhos repressivos do Estado, de modo que ser pobre aumentará a probabilidade do “encarceramento”.

Paralelamente, discursos quase que hegemônicos na sociedade, porque propalados pela mídia servil a interesses econômicos, deslegitimam as conquistas ainda existentes, atribuindo às garantias constitucionais, sobretudo às processuais, a responsabilidade pelo envolvimento de adolescente em ilícitos penais e até pelo que chamam de “aumento da criminalidade” em vigoroso e agressivo movimento pela supressão desses direitos.

O momento em que vivemos em nada é propício a se criticar, de forma madura e consequente, os “efeitos” do Estatuto sobre a nossa infância e juventude. Principalmente, porque ele nunca foi implementado a contento.

Em outro diapasão, a natureza de proteção que pretende dar o Estatuto da Crian-

ça e do Adolescente às Medidas Sócio-Educativas privativas de liberdade é tanto bandeira de luta dos movimentos sociais, que reivindicam o estabelecimento de um tratamento digno e humano do adolescente que praticou um ato infracional, quanto um manto que esconde aquelas práticas seculares que no início de nossa reflexão criticávamos.

Pois, difícil é a tarefa de um advogado, incumbido de oferecer a mais ampla defesa ao seu cliente, quando houve de um Magistrado e de um Promotor de Justiça que aquela medida será “melhor para ele”, o irá “ressocializar”... Como defender alguém do que, em tese, é bom?

Na prática, temos as instituições de cumprimento de Medida Sócio-Educativa de Internação como verdadeiras prisões, instituições penitenciárias, masmorras. Entretanto, a realidade dessas instituições é ignorada pelo Ministério Público ao pugnar pela medida que entende mais adequada e pelo julgador, ao aplicá-la.

Encontraram, no que atribuem ser a natureza da medida sócio-educativa, diga-se, a proteção integral, o argumento para legitimar, em seu discurso, a privação de liberdade desumana daquele em cujo destino podem interferir e por quem podem decidir. Porque, de fato, querem-no preso, querem-se livres da suposta ameaça representada por esse adolescente, não somente pelo ato que supostamente tenha praticado, mas por sua condição humana. Ele não teria praticado um ato infracional – interpretação que desautorizaria presumir-se que voltaria a praticá-lo – ele é o “adolescente infrator”.

São estes os desafios do século aos movimentos sociais e, particularmente, aos centros de defesa: buscar a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente como elemento de afirmação de seus Direitos Fundamentais.

O desafio, portanto, de trabalhar incessante e constantemente na construção de uma interpretação garantista dos dispositivos limitadores do poder do Estado que o Estatuto nos trouxe, vigilantes para que o idealismo dos princípios não nos abstraia, em nossas práticas, da realidade de criminalização, seletividade e castigo a que estão, quotidianamente, submetidos nossos adolescentes.

MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS ◀

Francisca de Assis Soares

Samuel Amselem

Eduardo Baptista Faiola

Advogados do Centro de Defesa dos
Direitos da Criança e Adolescente
Pe. Ezequiel Ramin – São Paulo/SP

11

12

13

14

15

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

“As medidas sócio-educativas previstas no ECA também visam a punir o delinqüente, mostrando-lhe a censura da sociedade ao ato infracional que cometeu, e protegendo os cidadãos honestos da conduta criminosa daqueles que ainda não são penalmente responsáveis”

(TJSP - A Cv. 14.566-0 - Rel. Yussef Cahali).

Em que pese a jurisprudência acima, a doutrina do ECA impõe que medida sócio-educativa não deve ter natureza retributiva, nem ser pautada pelo interesse da vítima, ou seja, para aplicar qualquer medida sócio-educativa não há que considerar a noção de culpabilidade, típica da ação penal, devendo ser levada em conta a proteção do adolescente autor de ato infracional. Pelo que dispõem os artigos 228 da CF e 104 do ECA, são inimputáveis todos os menores de 18 anos, presumindo, em caráter absoluto, a incapacidade de compreender a ilicitude do ato e de portar-se de acordo com tal; são pessoas em desenvolvimento e, portanto, cabe o princípio constitucional da proteção integral. É neste princípio que a aplicação das medidas sócio-educativas deve pautar-se, objetivando intervir em seu processo de desenvolvimento pessoal. Pela doutrina da proteção integral, a criança e o adolescente são portadores de necessidades particulares, sem esquecer da condição de pessoa em desenvolvimento físico e psíquico, que os deixa na posição de merecedores de uma atenção especial por parte do Estado, da sociedade e da família.

Enquanto que no processo criminal o Juiz está preso à letra da lei, sem possuir discricionariedade na aplicação qualitativa da pena, o ECA proporcionou a possibilidade dele verificar qual a medida só-

cio-educativa mais conveniente a ser aplicada de modo que torne o adolescente apto ao convívio social, mas sempre respeitando os direitos e garantias previstos nos artigos 106 a 111 do ECA. As medidas sócio-educativas devem ser aplicadas não apenas considerando as características do ato infracional, mas principalmente as circunstâncias familiares, sociais, além da disponibilidade de programas específicos para atendimento ao adolescente, de maneira a garantir a reeducação e ressocialização. Ora, o artigo 100 do ECA determina que o Juiz, ao aplicar alguma medida, deve considerar as necessidades pedagógicas do adolescente, preferindo aquelas que visem a fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Elas são elencadas pelo artigo 112 do ECA, tratando-se de rol taxativo, sendo vedada a imposição de qualquer medida diversa. Analisando cada medida em separado, poderemos notar que até a mais rigorosa deve ter seu caráter socioeducativo.

A mais branda das medidas é a *advertência*, prevista no art. 115 do ECA; ela consiste na admoestação verbal, isto é, censurar oralmente ao adolescente diante de seus responsá-

veis, explanando sobre a ilegalidade da conduta praticada, bem como as possíveis consequências de uma eventual reiteração. Alertando o adolescente para as suas atitudes e riscos, atinge sua eficácia quando o adolescente se vê perante a Justiça e então pode refletir sobre os efeitos deletérios da vivência infracional; portanto ao proferir a medida deve-se tomar o máximo cuidado com as palavras, a fim de não atentar contra a dignidade do adolescente e assim ter um resultado diverso do esperado.

Cabível unicamente em danos patrimoniais, a *obrigação de reparar o dano*, prevista no art.116 do ECA, tem o intuito de despertar o senso de responsabilidade do adolescente acerca do bem alheio, estabelecendo três opções: restituição da coisa, promoção do ressarcimento do prejuízo e a compensação do prejuízo por qualquer outro meio. Assim, faz com que o adolescente reconheça a ilicitude dos seus atos e se conscientize de suas responsabilidades, além de garantir à vítima a reparação do dano e o reconhecimento de que o adolescente está sendo responsabilizado por seus atos. Embora de fácil e imediata aplicação, além de ser bastante pedagógica, raramente é utilizada, principalmente ante as condições financeiras do adolescente e de sua família.

A *prestação de serviços à comunidade*, segundo o art. 117 do ECA, consiste na execução de tarefas não remuneradas e de interesse coletivo em entidades assistenciais, hospitalares, escolas, ou outros estabelecimentos congêneres ou em programas comunitários ou governamentais; isto é, introduz o senso de responsabilidade, mostrando que o adolescente é útil à sociedade, mantendo-o no convívio social, mas desenvolvendo tarefas proveitosas ao seu aprendizado e à necessidade social. Sua eficácia exige, principalmente, um estreito relacionamento entre as tarefas atribuídas ao adolescente com suas próprias aptidões, devendo ser desempenhada de forma que não venha a prejudicá-lo quanto à escolarização e jornada de trabalho, evitando principalmente qualquer trabalho vexatório ou que possa atentar contra a sua integridade física e moral; fazendo com que seja indispensável a colaboração da comunidade durante o período de sua aplicação.

Prevista nos art. 118 e 119 do ECA, a *liberdade assistida* consiste em proporcionar ao adolescente condições de restabelecer o convívio social, direcionando suas atividades, ideais, convívio familiar, escolarização e profissionalização; o adolescente é acompanhado e orientado de maneira personalizada através do acompanhamento de assistentes sociais e técnicos especializados. Tal acompanhamento, certamente importará que se estabeleça um projeto de vida capaz de romper com a prática infracional, reforçando vínculos entre o adolescente, seu grupo de convivência e a

comunidade, uma vez que contará com apoio psicológico, assistencial, jurídico...

Considerada como medida restritiva de liberdade, a *semiliberdade*, pelo art.120 do ECA, afasta o adolescente do convívio familiar e comunitário, mas não restringe plenamente seu direito de ir e vir, uma vez que são permitidas atividades externas, tornando obrigatória a escolarização e profissionalização durante o dia e devendo recolher-se à noite em unidade adequada e específica. Seu mérito é possibilitar ao adolescente uma ressocialização gradual, pois conta com acompanhamento técnico multidisciplinar do

próprio jovem e de seus familiares. Ocorre que, apesar de seu evidente caráter pedagógico, não vem recebendo aplicabilidade na prática, seja pela ausência de programas específicos, seja pela falta de unidades, seja pela falta de critérios para sua aplicação. Neste sentido, vemos que há estímulo para construção de unidades de internação, o que limita as opções dos Juízes, aumentando o número de internados e tornando os que estão inseridos em alvo fácil para o descumprimento injustificado.

A mais severa das medidas sócio-educativas é a *internação*, que, segundo o art. 121 do ECA, consiste na privação de liberdade e deve ser aplicada somente nos casos mais graves, quando se fizer realmente necessária, conforme estipula o rol taxativo e exaustivo: quando o ato infracional for cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa ou por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Mesmo assim, está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O princípio da *brevidade* consiste no prazo da medida, seu tempo máximo é de três anos, que depende de avaliações periódicas a serem realizadas a cada seis meses, no máximo, sendo que o adolescente deve ser liberado compulsoriamente ao completar 21 anos de idade.

Por *excepcionalidade* entende-se que a internação deve ser aplicada somente quando for realmente necessária, apenas em situações extremas, caso não haja outra medida cabível, caso contrário, teria um efeito reverso ao da proposta sócio-educativa, provocando no adolescente insegurança, agressividade e frustração, afastando-se dos objetivos pedagógicos.

Através do princípio do *respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento*, o Estado é obrigado a zelar pela integridade física e mental dos adolescentes custodiados, coibindo abusos, vexames ou constrangimentos à sua pessoa. O ideal é que a entidade de internação mantenha uma proposta pedagógica, dotada de profissionais especializados para permitir a reeducação do adolescente, observando os critérios técnicos de separação por idade, com-

pleição física e gravidade da infração, além da obrigatoriedade de realização de atividades pedagógicas, que visa a proporcionar aos jovens a retomada de seu crescimento como pessoa e como cidadão; até porque a falta de locais adequados, unidades especializadas, com profissionais preparados, já mostrou suas conseqüências: as rebeliões na FEBEM. Portanto, as unidades de internação devem se pautar pelo cumprimento estrito do disposto no artigo 124 e seus incisos do Estatuto, isto é, os direitos do adolescente privado de liberdade.

Segundo Mario Volpi, em sua obra *O Adolescente e o Ato Infracional*, “a contenção não é em si a medida sócio-educativa, é a condição para que ela seja aplicada. De outro modo ainda: a restrição da liberdade deve significar apenas limitação do exercício pleno do direito de ir e vir e não a outros direitos constitucionais, condição para sua inclusão na perspectiva cidadã”.

Finalmente, constam ainda as medidas protetivas, qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; abrigo em entidade; colocação em família substituta.

O artigo 98 do ECA estabelece que as medidas protetivas não devem ser aplicadas apenas quando ocorrer alguma violação dos direitos estabelecidos; o inciso III deste mesmo artigo também dispõe que o próprio comportamento da criança ou adolescente pode servir como causa de aplicação de medida protetiva; assim, não há a necessidade de se cumular com outra medida sócio-educativa, a própria protetiva é sócio-educativa. Tal hipó-

tese corresponde principalmente, mas não exclusivamente, aos casos de prática de ato infracional.

De acordo com a Doutrina da Proteção Integral, prevista no art. 227 da C.F., que lançou os fundamentos do ECA, todos os direitos da criança e do adolescente devem ser reconhecidos, sendo que tais direitos são especiais, principalmente pela condição de serem pessoas em desenvolvimento. O ECA, além de prever a proteção integral, elevou o adolescente à categoria de responsável pelos atos que cometer, através da aplicação das medidas sócio-educativas.

Assim, a aplicação de medidas sócio-educativas não pode acontecer de maneira isolada do contexto social, político e econômico em que está envolvido o adolescente. Antes mais nada é necessário que o Estado organize políticas públicas infanto-juvenis. Somente com os direitos à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, esporte e lazer, e demais direitos universalizados, será possível diminuir significativamente a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes. Desta maneira pode-se concluir que:

“Deve-se ter em conta que, nas causas relativas a menores, não se apura a prática de crime com o objetivo de punir, mas o comportamento do adolescente perante a sociedade, de modo a inseri-lo no contexto social que mais se adeque às suas necessidades, submetendo-o à medida sócio-educativa pertinente e voltado a esse desiderato”

(TJSP - A Cv. 24.019-0/2 - Rel. Yussef Cahali).

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM BREVE DIAGNÓSTICO

Karla Ribeiro

Advogada do Centro Dom Hélder
Câmara de Estudos e Ação Social –
CENDHEC – Recife/PE

12

13

14

15

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM BREVE DIAGNÓSTICO

No Brasil, muitas crianças e adolescentes são submetidos, cotidianamente, a várias formas de violência. Entre estas, a violência sexual é a mais comum violação dos direitos desse público, pois lhes nega a liberdade, a dignidade, o respeito e o direito de viver o desenvolvimento de sua sexualidade em condições saudáveis.

Diante desse contexto, a violência sexual contra o público infanto-juvenil no nosso país teve sua expressão política na década de 90, em que o papel da sociedade civil, através dos movimentos sociais foi decisivo na luta pela inclusão desse fenômeno na agenda pública brasileira. Tais mobilizações resultaram, no ano de 1993, na criação de uma CPI no Congresso Nacional da Câmara Federal com objetivo de investigar a situação da prostituição infanto-juvenil no Brasil.

O resultado apresentado pela CPI mobilizou diversos setores a discutir a temática. Essas discussões apontaram o Estado brasileiro para sediar o encontro preparatório do Congresso Mundial realizado em Estocolmo, no ano de 1996.

Como resultado da preocupação da sociedade civil e dos governos com a problemática da exploração sexual infanto-juvenil, o CONANDA aprovou, em julho de 2000, o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, que tem como escopo principal a implementação de ações voltadas

para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, objetivando estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento dessa problemática.

Desde então, esse fenômeno ganhou visibilidade. Apesar de adotar, na maioria das vezes, opiniões conflitantes, a mídia, as academias, as instituições governamentais, não governamentais e outros organismos têm discutido a temática. A pouca compreensão do conjunto desses órgãos para a necessidade de se encarar o problema de forma articulada tem sido identificada como ponto nevrálgico, pois interfere diretamente na forma de enfrentamento dos fatores étnico, cultural e social que permeiam a complexidade do fenômeno.

A situação parece ser muito mais grave se levarmos em conta a falta de dados reais sobre a problemática. Pois, se de um lado os

agentes da agressão são familiares ou pessoas muito próximas das vítimas (violência intrafamiliar), do outro existe uma rede muito organizada, planejada e articulada que oportuniza às vítimas a inserção num mercado de trabalho clandestino envolto pelo crime organizado, cujo objetivo é a exploração sexual para aferição de lucros. Esses processos muitas vezes impossibilitam a ocorrência da denúncia.

Profissionais que atuam com a temática se reportam aos danos provocados pela violência sexual nas vidas das vítimas, chegando ao consenso de que essa violência deverá ser evitada, sendo a PREVENÇÃO a mais importante política a ser implementada.

Mesmo entendendo a necessidade da prevenção, não podemos deixar de ressaltar a importância da RESPONSABILIZAÇÃO, apesar do sentimento coletivo de que os crimes dessa natureza não são punidos. Esta concepção inibe a denúncia, gerando assim a impunidade e não garantindo às vítimas a exigibilidade do direito violado.

Em relação ao Estado e aos setores responsáveis pelo enfrentamento da questão, não podemos deixar de pontuar a importância de somar esforços no sentido de garantir a implementação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, preconizada no artigo 86 da Lei 8.069/90 (ECA), evitando assim a fragmentação das ações.

É necessário entender que o enfrentamento deste fenômeno é um processo complexo que exige soluções articuladas e em várias dimensões e é necessário que as ações de erradicação sejam feitas de forma coletiva e planejada, entre os diversos setores da sociedade, embasadas nos Planos de Enfrentamento que tem como referência fundamental o Estatuto da Criança e do Adolescente, reafirmando assim os princípios da proteção integral, da participação, da mobilização, da gestão paritária, da descentralização, da regionalização, da sustentabilidade e da responsabilização.

Para tanto, é imprescindível a discussão acerca da alocação de recursos necessários para garantir políticas públicas que visem a reduzir ou a eliminar a influência dos fatores socioeconômicos, culturais e ambientais que favorecem a violência sexual contra o público infanto-juvenil.

Dentro dessa perspectiva não podemos deixar de pontuar a importância em somar esforços no sentido de garantir:

- Inclusão, nos Planos Plurianuais (PPA) dos Estados e Municípios, de recursos para viabilizar as ações dos Planos de Enfrentamento da Violência Sexual;
- Fortalecimento dos Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Conselhos Tutelares;
- Capacitação de profissionais, adolescentes, jovens e lideranças para que desenvolvam atividades preventivas junto às escolas, comunidades, unidades de saúde etc;
- Fortalecimento das ações de protagonismo infanto-juvenil;
- Fortalecimento das Defensorias Públicas e Núcleos da Assistência Judiciária nos locais onde foram criadas;
- Ações mais eficazes que visem à responsabilização dos agentes da agressão, bem como ao tratamento destes em casos necessários;
- Reforço no acompanhamento integral das crianças e adolescentes submetidas às situações de violência doméstica e sexual, por meio de atendimento médico, psicológico, social e jurídico adequado;
- Criação (onde não existir) e fortalecimento das Delegacias e Varas Especializadas em crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Apesar da visibilidade dada à temática ao longo dos últimos anos, ainda temos muito que avançar, haja vista que a nossa sociedade não procura se despreparar culturalmente dos preconceitos que a fazem ver a criança e o adolescente como objetos de submissão e não como sujeitos de direito. Devemos, assim, reforçar a necessidade de defender intensamente os interesses superiores desse público, entendendo que cidadania e democracia se fazem com medidas eficazes, e sobretudo em condições de dignidade e respeito.

UM OLHAR SOBRE OS 15 ANOS DE
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
O ABUSO SEXUAL NA PERSPECTIVA
DA PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL

Enza Mattar

Mestre em Serviço Social pela PUC de
São Paulo, Especialista em Violência
Doméstica pelo LACR.I e Fundadora
do CEDECAMP – Campinas/SP

13

14

15

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

UM OLHAR SOBRE OS 15 ANOS DE ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: O ABUSO SEXUAL NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL

Tentarei refletir aqui sobre os 15 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, colocando o foco na questão do abuso sexual e principalmente na proteção jurídico-social, que é o eixo da ANCED.

Como a história deste país tem mostrado, foi no escopo dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECAs que surgiram estas discussões. Nos últimos 15 anos, pode-se dizer: nas últimas duas décadas, aceitou-se o desafio de entender o fenômeno, buscando saídas através de denúncias, mobilizações, articulações e campanhas.

Ainda nesse período, buscamos caminhos e atalhos que nos levassem a descobrir como melhor agir diante deste fenômeno. Essa questão não surgiu agora, mas está sendo enfrentada, discutida e analisada no planeta todo nestas últimas duas décadas.

A ANCED tem um papel importante e peculiar no enfrentamento do fenômeno, pois é nos Centros de Defesa a ela filiados que encontramos boa parte da história deste país. Nela se trava a luta para garantir que sejam resguardados os direitos de crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência sexual, exploração ou tráfico de seres humanos.

Através de seus exemplos de denúncia, mobilização, articulação e responsabilização, dentro da perspectiva da proteção jurídico-social, estes

CEDECAs foram mostrando os caminhos possíveis de serem trilhados, desenvolvendo os recursos para o enfrentamento do fenômeno e assim ajudaram a dar corpo à história de combate à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes neste país.

Alguns CEDECAs, hoje “jovens adultos”, entraram cedo nessa luta; já no início da década de 80 mostravam para o país que as crianças poderiam estar sofrendo este fenômeno bem mais próximo do que pensamos, dentro do ambiente doméstico.

Outros CEDECAs já vinham apontando que crianças estavam fazendo parte do “mercado do sexo”, sendo exploradas, negligencia-

das e por fim traficadas. Eram ações isoladas, mas que se orquestravam em suas articulações de rede de CEDECAs e Fóruns de Defesa de direitos de crianças e adolescentes.

Quando nos damos conta, o fenômeno passou a ser pauta de discussão de muitos CEDECAs, dos antigos aos mais novos, “os centros adolescentes”, que com toda vontade mostraram a que vieram: juntar-se a esta rede dentro da perspectiva que o nosso ECA “adolescente” cita no artigo 87, inciso V, ao prever a **“proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente”**.

Participamos da construção da Agenda de Debates Nacionais e Internacionais, dos Planos de Combate ao Abuso e Exploração Sexual, assim como dos demais mecanismos de mobilização e controle social através de CPIs, Fóruns e Pactos Nacionais e Internacionais; também estivemos presentes junto com os demais na luta pela efetivação do ECA. Porém, hoje muito ainda se tem a construir.

Discutimos, neste período, no país todo, que, além de denunciar e mobilizar as diversas forças necessárias para enfrentar o fenômeno, teríamos de pensar na formulação de políticas públicas mais sólidas, mais efetivas e eficazes, que contemplassem a criação de programas de atendimento a vítimas e vitimizadores, mas também visassem ao envolvimento do Sistema de Justiça e Segurança e à organização de um Sistema de Garantia de Direitos engajado e preparado para atuar no combate ao fenômeno. Que teríamos de pensar também na criação de Varas Criminais e de Delegacias Especiais para enfrentar melhor e com mais efetividade os crimes de violência sexual cometidos contra crianças e

adolescentes, apontando que as denúncias devem ser bem embasadas e a criança deve ser ouvida e protegida, já que isso não ocorre em casa, no ambiente doméstico.

No país, ainda não conseguimos obter estatísticas aproximadas para afirmar o que é maior: se o abuso doméstico, por estar no âmbito privado, ou se a exploração sexual, por ser mais visível e pública.

Então chegamos a esta idade de “15 anos” e sentimos que realmente somos adolescentes ainda, “em condição peculiar de desenvolvimento”; precisamos nos tornar adultos, madurar.

Podemos dizer que as diferenças já se fazem sentir; percebemos isso na voz do senso comum. Fala-se nos diversos meios de comunicação e até nos ambientes domésticos, “conversas entre tios, parentes avós”, que crianças sofrem esses tipos de abuso e que isso deve ser combatido, e que até astros do *rock* podem ter cometido este ato, coisa que há 30 anos atrás não se comentava.

Assim, podemos dizer que damos um passo, mas que devemos acelerá-lo, lembrando os companheiros do projeto “A Sociedade Civil Acelerando o Passo”¹, de quase 10 anos atrás. Hoje damos um passo, mas precisamos ao menos dar mais 15 à frente nesta luta insana que não traz glória, mas desafios intermináveis, que a cada ano passa por transformações ou apresenta uma nova faceta, que vai desde o abuso sexual doméstico até o tráfico de seres humanos.

Precisamos acelerar esse passo na implementação e no fortalecimento de políticas públicas que dêem mais respostas e mostrem o compromisso “a que vieram”, pois muitas crianças e adolescentes ainda engravidam de seus próprios pais, outras vendem seus corpos e acabam em outros países em busca de novas vidas que lhes tragam mais alegrias e segurança.

¹ Projeto que ANCED executou, em Parceria com o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua no ano de 1996

QUINZE ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ONDE ESTÁ O CÓDIGO DE MENORES?

Eliana Augusta de Carvalho Athayde

*Advogada, vice-coordenadora
executiva da Fundação CDDH
Bento Rubião/Rio de Janeiro-RJ*

14

15

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

QUINZE ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ONDE ESTÁ O CÓDIGO DE MENORES?

Esta é uma oportunidade muito especial para que os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente reflitam sobre a implementação dessa lei, que se não é a única, certamente foi a primeira a mobilizar a sociedade para contribuir na sua elaboração.

Tal afirmação é tão importante quanto necessária à reflexão de que, embora mobilizada para a elaboração, a sociedade se esqueceu da sua implementação ou, melhor dizendo, não se mobiliza com efetividade para garanti-la.

Adolescente, mas quase jovem, o Estatuto entra naquele momento em que extrapolada a crise de identidade entre a infância e a maioridade, chega o tempo da afirmação mesma dos valores e das práticas propostas, da proteção integral assumida, da rejeição eficaz das práticas revogadas.

Sim, porque os resquícios da situação irregular que durante tantos anos comandou a política para a infância e adolescência teimam em se agarrar – como naufragos em tábuas flutuantes – na sólida barca da proteção integral. É aí que vale a pergunta: onde está o Código de Menores?

E não é uma pergunta ociosa, porque, mesmo que revogado de direito, seus adeptos teimam na sua manutenção fática, como é possível perceber pelas seguintes reflexões:

1. O Poder Judiciário, escoimado que foi das ações assistenciais para concentração na Judicatura, não só continua no exercício delas, como muitas vezes pauta suas decisões na razão direta do alcance dessas mesmas ações. São exemplos, entre outros, as internações provisórias destituídas de legalidade, em nome de uma falsa proteção ao adolescente acusado de prática infracional e as internações decorrentes do envolvimento de adolescentes com drogas, “para seu próprio bem” e que não se inscrevem na previsão legal;

2. O recolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua, no Rio de Janeiro, originalmente determinada pela Portaria nº 5 do então juiz, depois desembargador, Liborni Siqueira, conhecido “menorista”, e atualmente

por um provimento também de nº 5 do então juiz – hoje desembargador – Siro Darlan, conhecido “estatutista”, como diria um antigo militante da causa da infância e adolescência (ambos no mesmo banco e na mesma praça...);

3. O devido processo legal, no que se refere ao adolescente dito “em conflito com a lei”, continua – em inúmeras comarcas do país – legalmente descaracterizado, realizando-se sob a forma de um “acordo de cavalheiros” entre juiz (juíza), promotor (a) e defensor (a), este último quando existe, para aplicação de medida sócio-educativa;

4. As unidades de internação – verdadeiras escolas de crime –, violadoras de direitos humanos fundamentais, ainda se mantêm à imagem e semelhança das instituições totais referentes à prática menorista da situação irregular, sem que na maior parte delas se consiga sequer alguma prática educativa, para falar nos grandes centros como São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro que ainda executam a prática penitenciária execrada pelo Estatuto;

5. A inexecução ou execução equivocada das medidas sócio-educativas em meio aberto, muitas delas pelo próprio Poder Judiciário, que ainda se auto-outorga poderes de execução, à semelhança do revogado Código;

6. A inoperância do Ministério Público – dito quarto poder da República – na exigibilidade da proposta legal, especialmente no re-ordenamento institucional para implantação de um atendimento socioeducativo legal;

7. A resistência oposta à formação dos conselhos paritários de políticas públicas, que são os instrumentos fundamentais de participação popular nas questões da infância e adolescência, cujas decisões, quando tomadas, permanecem “letra morta” no bojo das instituições;

8. A falta de mobilização e articulação da sociedade civil no sentido de fazer valer a proposta legal dos Conselhos de Direitos, como se a política pública continuasse puramente governamental, à semelhança da proposta fundada na situação irregular;

9. A resistência oposta aos Conselhos Tutelares, como órgãos essenciais ao desenvolvimento de uma política consistente para a infância e adolescência;

10. Por outro lado, a falta de consciência da força política dos mesmos Conselhos Tutelares, como instrumentos eficazes na implementação da Política de Proteção Integral proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não cabe, neste artigo, um aprofundamento das questões suscitadas, e sim um ligeiro “alerta” para os limites da implementação estatutária, considerando algumas expressivas conquistas nesse caminhar.

Todos sabem que o Estatuto da Criança e do Adolescente é a expressão formal de um direito insurgente – DIREITO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – que, rompendo com a prática social então vigente, fez-se DIREITO NOVO na proposição da Proteção Integral, que conseguiu erigir em dispositivo constitucional.

O Código de Menores morreu, para tristeza de alguns e júbilo da infância e adolescência brasileiras, e é preciso enterrá-lo em profundidade, para que não deixe os rastros que ainda estão sendo identificados na trajetória do novo direito.

E isso porque, se de um lado estão as leis – internacionais nacionalizadas pela vontade de milhões de pessoas –, fruto das experiências vividas por diversos países, por outro, milhões de outras pessoas RESISTEM AO ADVENTO DO NOVO, e têm que ser **convertidas à importância dessa mudança.**

Conversão é transformação por dentro, capaz de assumir posições até então indesejáveis, e suporta, por isto mesmo, ação de convencimento, testemunho de idealização e prática consequente, capazes de vencer a resistência e confirmar a mudança do “objeto/coisa” em “sujeito/pessoa”, vale dizer do domínio particularizado de crianças e adolescentes em situação irregular para o domínio universalizado da infância, adolescência e juventude de todo este imenso país.

DIAGRAMAÇÃO . IMPRESSÃO . ACABAMENTO



São Leopoldo . Rio Grande do Sul . Brasil
(51) 588-9384 - (51) 588-2249 . vallup@terra.com.br
www.vallup.com.br